



AVISO AO MERCADO TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 07.859.971/0001-30 Praça Quinze de Novembro, nº 20, 10º andar, salas 1002 e 1003, CEP 20010-010, Rio de Janeiro - RJ

Código ISIN das Units: BRTAFFCDAM10 Código de Negociação na BM&FBOVESPA: TAEE11

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. ("BofA Merrill Lynch" ou "Coordenador Líder"), o BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A. ("BofA Merrill Lynch" ou "Agente Estabilizador" o GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A. ("Bofdman Sachs"), o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander") e o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("Bofdman Sachs"), o Boft de registro da distribuição pública primária de, inicialmente, da Unit, uma ação ordinária e duas ações preferenciais de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaracadas de quaisquer ônus ou gravames ("Oferta").



em conformidade com a Instrução CVM 400 e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), bem como outras instituições financeiras contratadas para participar da Oferta de Varejo (conforme definión or item 5 abaixo), convidadas a participar da Oferta de Varejo de Conforme definión de interno de Jorda de Varejo (conforme definión de Jorda de Varejo) (conforme definión de Jorda de Valorejo) (conforme definión de Jorda de Jor conforme definidos no item 5.1 abaixo), conforme indicadas no item 15 abaixo ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, **"Instituições Participantes da Oferta"**). Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Units no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, Goldman, Sachs & Co., Santander Investment Securities Inc. e Banco do Brasil Securities LLC em conjunto, os "Agentes de Colocação Internacional") e determinadas instituições financeiras a serem contratadas exclusivamente para a colocação de Units (i) nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers), conforme definidos na Regra 144A (**"Regra 144A"**), editada pela *U.S. Securities and* Exchange Commission ("SEC"), em operações isentas de registro no Estados Unidos da América, ao amparo do Securities Act de 1933 dos Estados Unidos da América, conforme alterado ("Securities Act"); e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas nos residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas nos residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (non U.S. Persons), de acordo com a legislação vigente no país de cada investidor, com base no Regulamento S ("Regulamento S"), no âmbito do Securities Act (em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n° 2,689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN n° 2.689"), da Instrução CVM n° 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), e da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962 onforme alterada (**"Lei nº 4.131"**), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição olocação das Units em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC Os esforços de colocação das Units junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados en conformidade com o Placement Facilitation Agreement ("Contrato de Colocação Internacional"), a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional. A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Units na SEC ou em gualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de gualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Units não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas U.S. persons, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do Securities Act. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Units nos Estados Unidos da América. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertada poderá ser acrescida em um lote suplementar equivalente a até 15% das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Adicionais), ou seja, em até 3.000.000 Units ("Units Suplementares"), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador no Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Certificados de Depósitos de Ações - Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuent a BM&FBOVESPA ("Contrato de Colocação"), nas mesmas condições e preço das Units inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Units Suplementares"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de publicação do Anúncio de Inicio da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. **("Anúncio de Início"**), inclusive, de exercer a Opção de Units Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação ao Coordenador Líder, desde que a decisão de sobrealocação das Units no momento em que foi fixado o Preço por Unit (conforme definido no item 8 abaixo) seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizado e o Coordenador Líder. Adicionalmente, sem prejuízo das Units Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units Suplementare poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% do tota de Units inicialmente ofertadas (excluídas as Units Suplementares), ou seja, em até 4.00.0.000 Units, nas mesmas condições e no mesmo preço das Units inicialmente ofertadas (**"Units Adicionais"**). A emissão das ações ordinárias e preferenciais

A realização da Oferta, bem como seus termos e condições, foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 05 de junho de 2012, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 11 de junho de 2012, sob o nº 00002338199 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico" em 26 de junho de 2012. O Preco por Unit (conforme definido no item 8 abaixo) e o efetivo aumento de capital da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada antes da concessão do registro da Oferta pela CVM e cuja ata será devidamente registrada na JUCERJA e publicada no jornal "Valor Econômico" na data de publicação do Anúncio de Início e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia útil subsequente

subjacentes às Units pela Companhia será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas,

nos termos do artigo 172, inciso I. da Lei nº 6,404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades**

por Ações"), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"). As Units, incluindo as Units Adicionais e sem considerar as Units Suplementares, serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser

prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e observadas as disposições do item

abaixo. As Units que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

OS Coordenadores da Oferta convidarão as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Units junto a Investidores da Oferta de Varejo, no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5.1 abaixo).

pós o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo) da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5 abaixo), a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 8 abaixo a celebração do Contrato de Colocação, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("Prospecto Definitivo"), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Units de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação (incluindo as Units Adicionais e sem considerar as Units Suplementares), a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e da Instrução CVM 400. Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia, elaborarão plano de distribuição das nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Nível 2 (conforme definido r item 5 abaixo), no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas e relações da Companhia com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e (iii) que as Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("Prospecto Preliminar" e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, "Prospectos") para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta.

PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Units em regime de garantia irme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até o limite previsto no Contrato de Colocação, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, (i) a oferta de varejo destinada a Investidores da Oferta de Varejo (conforme definidos no item 5.1 abaixo quais sejan, (i) a oferta de valejo destinada a investidores da Orleta de valejo (conforme definidos no item 5.1 abaixo) ("Oferta de Varejo"), a qual terão prioridade de alocação os Empregados (conforme definidos no item 5.1 abaixo) ("Oferta de Varejo"), e (ii) a oferta institucional destinada a Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), conforme descritas, respectivamente, nos itens 5.1 e 5.2 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem no Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBovespa ("Regulamento do Nível 2" e "Nível 2" respectivamente). Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais (conforme definido no item 5.2. abaixo) que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia; (ii) administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores ("Pessoas Vinculadas") no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 8 abaixo), mediante a coleta de intenções de investimento até o limite máximo de 20% do total de Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais). Qualquei ordem recebida de Investidores Institucionais (conforme definido no item 5,2, abaixo) que seiam Pessoas Vinculadas será orden recebida de investidores institucionals (confionite definido no fetta 3.2. abaxo) que sejan ressoas vinculadas será cancelado pela Instituição Participante da Oferta, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertada, sem considerar as Units Adicionais e as Units Suplementares, nos termos do irtigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no** Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter impacto adverso sobre a formação do Preço por Unit e o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Units no mercado secundário. Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas para proteção (hedge) de operações com derivativos, tendo as Units como referência, incluindo operações de total return swap, contratadas com terceiros, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

5.1. Oferta de Vareio: A Oferta de Vareio será realizada junto a: (i) pessoa(s) física(s) que figure(m) como empregado 5.1. Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo será realizada junto a: (i) pessoa(s) física(s) que fígure(m) como empregados, assim registrados em 31 de março de 2012, da Companhia e das seguintes sociedades: NTE - Nordeste Transmissora de Energia S.A. (CNPJ/MF 04.711.350/0001-17) e UNISA - União de Transmissoras de Energia Elétrica Holding S.A. (CNPJ/MF 10.912.579/0001-12), sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia, observados os valores mínimo e máximo de investimento previstos no item (a) abaixo ("Empregados"); e (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento (registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor), residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido no item 5.2 abaixo), que decidirem participar da Oferta de Varejo, por meio da efetivação de Pedidos de Reserva, no Período de Reserva, detables de Nelverica de Leitria de Aloreta de Varejo, por meio da efetivação de Pedidos de Reserva, no Período de Reserva, detables de Nelverica de Leitria de Aloreta de Varejo, por meio da efetivação de Pedidos de Reserva, ho Período de Reserva, detables de Nelverica de Leitria de Aloreta de Varejo, por meio da efetivação de Pedidos de Reserva, ho Período de Reserva, detables de Nelverica de Leitria de Nelverica de Electrica de Leitria de Nelverica de Reserva, describa de Período de Reserva, de Nelverica de Período de Reserva, de Nelverica de Leitria de Nelverica de Período de Reserva. destinados à subscrição de Units no âmbito da Oferta, nas condições descritas neste item 5.1, observados os valores mínimo e máximo de investimento previstos no item (a) abaixo ("Investidores Não Institucionais" e, em conjunto com os Empregados, os "Investidores da Oferta de Varejo"). No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 15%, da totalidade das Units inicialmente ofertadas, considerando as Units Suplementares e as Units Adicionais ("Units da Oferta de Varejo"), será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores da Oferta de Varejo, o percentual equivalente a 3% das Units, considerando as Units Suplementares e as Units Adicionais, será alocado prioritariamente aos Empregados ("Alocação Prioritária aos Empregados"), sendo que as demais Units da Oferta de Varejo, que não forem alocadas aos Empregados, serão alocadas aos Investidores Não Institucionais. Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados ser superior à quantidade de Units destinadas à Alocação Prioritária aos Empregados, haverá rateio, conforme disposto no item (h) abaixo. Por sua vez, na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, deduzido o montante destinado à Alocação Prioritária aos Empregados, haverá rateio, conforme disposto no item (h) abaixo. Por sua vez, na eventualidade da quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo, deduzido o montante destinado à Alocação Prioritária aos Empregados, haverá rateio, conforme disposto no item (h) abaixo. Os Pedidos de Reserva (conforme abisoxo definido) serão efetuados pelos Investidores da Oferta de Varejo, observadas as condições do proprio instrumento de Pedido de Reserva e de acordo com as condições a seguir: (a) os Investidores da Oferta de Varejo interessados em participar da Oferta deverão realizar destinados à subscrição de Units no âmbito da Oferta, nas condições descritas neste item 5.1, observados os valore com as condições a seguir: **(a)** os Investidores da Oferta de Varejo interessados em participar da Oferta deverão realiza solicitações de reservas de Units junto a uma única Instituição Cónsorciada, nos enderecos indicados no item 15 abaixo mediante o preenchimento de formulário específico celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposi no presente item (a) e nos itens (b), (c), (e), (l), (m), (n) e (o) abaixo ("Pedido de Reserva"), no período compreendido entre 10 de julho de 2012 e 17 de julho de 2012, inclusive ("Período de Reserva"), observado o valor mínimo de investimento de R\$3.00.00,0 e o valor máximo de investimento de R\$3.00.00,0 por Investidor da Oferta de Varejo. O Investidor da Oferta de Varejo que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada caso seja verificado excesso de demanda nos termos do item (b) abaixo. Os Investidores da Oferta de Varejo que sejam Empregados deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua condição de Empregado, sob pena de não o fazendo, ser considerado um Investidor Não Institucional comum, não se beneficiando da Alocação Prioritária aos Empregados, (b) o Investidor da Oferta de Varejo que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 à quantidade das Units inicialmente ofertadas, sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais, não será permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Units junto a Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados; (c) durante o Período de Reserva, cada Investidor da Oferta de Varejo poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Unit como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor do Oferta de Varejo estipulu um preço máximo por Unit no Pedido de Reserva e o Preço por Unit (conforme definido no item 8 abaixo) seja fixado em valor o presente item (a) e nos itens (b), (c), (e), (l), (m), (n) e (o) abaixo ("Pedido de Reserva"), no período compreendic máximo por Unit no Pedido de Reserva e o Preço por Unit (conforme definido no item 8 abaixo) seja fixado em valor superior ao preço máximo por Unit estipulado por tal Investidor da Oferta de Varejo, seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada: **(d)** após a concessão do registro da Oferta pela CVM automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; (d) após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Units subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Investidor da Oferta de Varejo será informado ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo até as 12:00 horas do día útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone/ fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvadas as possibilidades de rateio previstas nos itens (h) e (j) abaixo; (e) cada Investidor da Oferta de Varejo, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (d) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha efetuado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda nacional corrente, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 6 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir e efetuar a liquidação do valor referente à reserva do investidor da Oferta de Data de Liquidação (conforme definida no item o adaxio), Não navendo pagamento pontual, a instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir e efentuar a liquidação do valor referente à reserva do Investidor da Oferta de Varejo, e o Pedido de Reserva realizado por tal Investidor da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; (f) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor da Oferta de Varejo, o número de Units correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Unit (conforme definido no item 8 abaixo), resealvadas a possibilidade de desistência prevista no item (k) abaixo as possibilidades de cancelamento prevista no item (k) abaixo as possibilidades de cancelamento prevista no item (k) abaixo as possibilidades de cancelamento prevista no item (k) abaixo as possibilidades de cancelamento prevista no item (k) abaixo as possibilidades de cancelamento prevista por item (k) abaixo as possibilidades de cancelamento prevista por item (k) abaixo as possibilidades de cancelamento prevista por item (k) abaixo as possibilidades de cancelamento prevista por item (k) abaixo as possibilidades de cancelamento prevista por item (k) abaixo as possibilidades de cancelamento prevista por item (k) abaixo as possibilidades de cancelamento prevista por item (k) abaixo as possibilidades de cancelamento prevista por item (k) abaixo as possibilidades de cancelamento prevista por item (k) abaixo as possibilidades de cancelamento prevista por item (k) abaixo as possibilidades de cancelamento prevista por item (k) abaixo as possibilidades de cancelamento prevista por item (k) abaixo as possibilidades de cancelamento prevista por item (k) abaixo as possibilidades de cancelamento prevista por item (k) abaixo as possibilidades de cancelamento ressalvadas a possibilidade de desistência prevista no item (k) abaixo, as possibilidades de cancelamento prevista nos itens (a), (b), (c) e (e) acima e (l), (m), (n) e (o) abaixo e as possibilidades de rateio previstas no itens (h) e (j) abaix Caso tal relação resulte em fração de Unit, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número iro de Units; (g) o Investidor da Oferta de Varejo que seja Empregado deverá indicar, obrigatoriamente, no respectiv inteiro de Units; (g) o Investidor da Oferta de Varejo que seja Empregado deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Empregado, sendo que caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados não exceda o volume de Alocação Prioritária aos Empregados, não haverá rateio, sendo todos os Empregados integralmente atendidos em todas as suas reservas. Quaisquer sobras no lote originalmente alocado aos Empregados serão destinadas aos Investidores Não Institucionais; (h) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados seja superior à quantidade de Units sujeitas à Alocação Prioritária aos Empregados, será realizado o rateio da quantidade de Units sujeitas à Alocação Prioritária aos Empregados, por meio da divisão igualitária e sucessiva das Units destinadas à Oferta de Varejo entre os Empregados que tiverem apresentado Pedido de Reserva específico, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total das Units sujeitas à Alocação Prioritária aos Empregados; (i) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais seja jugul ou inferior à quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo, considerando as Units Adicionais e as Units Dementares, deduzindo o montante totalidade dos Periodos de reserva realizados pelos investidores não institucionais seja igual ou inierior a quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo, considerando as Units Adicionais e as Units Suplementares, deduzindo o montante destinado à Alocação Prioritária aos Empregados, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Não Institucionais, nos termos descritos no item 5.2 abaixo; (i) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo, deduzindo o montante destinados à Alocação Prioritária aos Empregados, será efetuado o rateio proporcional das Units destinadas a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais observando-se o valor, individual controlar destinados a livestidores Não Institucionais observando-se o valor, individual controlar de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Units. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, a quantidade de Units destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada par Oferta e da Companhia, a quantidade de Units destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item; (k) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do §4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor da Oferta de Varejo poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data do recebimento da comunicação direta, por escrito, da divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo. Nesta hipótese, o Investidor da Oferta de Varejo deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (nor meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao enderero da Instituição Consorciada. Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consc idade com os termos e no prazo estipulado no Anúncio de Retificação nentação financeira, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo. Caso o Investidor da Oferta de Varejo não informe por escrito a Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data da divulgação do Anúncio de Retificação será presumido que tal Investidor da Oferta de Varejo manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, deverá efetuar o pagamento, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva; (1) na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) resilição do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda; (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores da Oferta de Varejo que houverem efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada; (m) na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das normas de conduta ou quaisquer outras obrigações previstas no instrumento de adesão ao Contrato de Colocação, em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, em qualquer redulamentação as normas pervistas previstas previstas previstas previstas por procede de contrato de Colocação, em qualquer contrato celebrado no ambito da Oferta, ou, ainda, em qualquer redulamentação as normas pervistas por previstas procedas previstas procedas previstas previstas procedas previstas previstas procedas previstas pre sua desistência do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data da divulgação do Anúncio outras obrigações previstas no instrumento de adesão ao Contrato de Colocação, em qualquer contrato celebrado no âmbito do Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, e de emissão indevida de relatórios e de material publicitário da Oferta, tal Instituição Consorciada, a critério dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas julgadas calveis pelos Coordenadores da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta responsáveis pela colocação das Units no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, sendo que os valores eventualmente dados em contrapartida às Units serão devolvidos sem juros ou correção monetária e sem reembolso dos gastos incorridos em razão do depósito e com dedução, caso sejam incidentes, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidente, se calegar que tanto a correção dos contratos de que con contrato con tentral participado de que se valores relativos à incidentes, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidente, se que con contrato con dedução, caso sejam incidentes, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidentes, se que con contrato incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Patricipante da Oferta, incluindo custos com publicações, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e (iii) poderá deixar, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Cordenadores da Oferta A Instituição Consorciada a que se refere este item (m) deverá informar imediatamente os Investidores da Oferta de Varejo de quem tenham recebido Pedido de Reserva sobre o referido cancelamento; (n) em caso de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor da Oferta de Varejo está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente ao Investidor da Oferta de Varejo que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. O Investidor da Oferta de Varejo poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data do recebimento da comunicação direta. Nesta hipótese, o Investidor da Oferta de Varejo deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será automaticamente cancelado pela referida Instituição Consorciada. ncidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira, no prazo de três dias úteis contados da data de

aso o Investidor da Oferta de Vareio não informe, por escrito, à Instituição Consorciada sobre sua desistência do Pedido caso o Investidor da Oferta de Varejo nao informe, por escrito, a Instituição. Consorciada sobre sua desistencia do Pedido de Reserva no prazo disposto acima, será presumido que tal Investidor da Oferta de Varejo manteve o seu Pedido de Reserva, (o) em qualquer hipótese de (i) revogação da Oferta; (ii) cancelamento da Oferta; (iii) desirencia do Pedido de Reserva, nos termos do item (k) acima; (iiv) cancelamento do Pedido de Reserva, nos termos dos itens (a), (b), (c), (e), (l), (m), (n) acima e neste item (o); (v) suspensão ou modificação da Oferta; (vi) divergência deletica parte parte parte de la Persenta Pedido de Persenta Desirio de Pedido de relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitiv que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta de Varejo ou a sua decisão de investimento, devei r restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Units, no prazo de 3 (três ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Units, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data (x) de divulgação da revogação ou do cancelamento da Centa; (y) do cancelamento do Redido de Reserva nas hipóteses e nos termos previstos neste Aviso ao Mercado; ou (z) do recebimento da comunicação da desistência, em caso de suspensão, modificação ou em caso de divergência relevante conforme mencionado acima, sem juros ou correção monetária e sem reembolso dos gastos incorridos em razão do depósito e confedução, caso sejam incidentes, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira; e (p) os Investidores da Oferta de Varejo deverão realizar a integralização das Units mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito neste item 5.1. As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores da Oferta de Varejo titulares de conta-corrente hacrária ou de conta de investidore las aberta ou mantida pelo respectivo Investidor, da Oferta de conta-corrente bancária ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor da Oferta d Varejo. Os Investidores da Oferta de Varejo interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosar Varejo. Os Investidores da Oferta de Varejo interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar. A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será immediatamente divulgada na página da Companhia na rede mundial de computadores (www.taesa.com.br/ri) e por meio do jornal "Valor Econômico", veículos também usados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Recomenda-se aos Investidores da Oferta de Varejo interessados na realização dos Pedidos de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes dos Prospectos nas seções "Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e Riscos Relacionados às Units" e do Formulário de Referência (conforme definido no item 11 abaixo), nas seções "Fatores de Riscos e Companhia e 4 5 respectivamente que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta; de xosta; d Mercado", dispostas nos itens 4 e 5, respectivamente, que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva (II) verinquem com a instituição Participante da Orieta de sua preferencia, antes de realizar o seu Pedido de Reserva a necessidade de manutenção de recursos em conta-corrente ou conta de investimento nela aberta e/ou mantida para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do e cadastro naquela Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada.

5.2. Oferta Institucional: A Oferta Institucional será realizada junto a pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas 5.2. Oferta Institucional: A Oferta Institucional será realizada junto a pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$300.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, companhias seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM e Investidores Estrangeiros que invistam no Brasil, em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução CMM nº 2.68.99, da Instrução CVM 325 e da Le in º 4.131 ("Investidores Institucionais"). Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos do item 5.1 acima, as Units remanescentes serão destinadas à cologação vibra a la husetidores Institucionais por meio de Coordenadores da Oferta a dos Coordenadores da Oferta dos Coordenadores da Of serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para Investidores Institucionais reservas antecip Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimos ou máximos de investimento e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional. Caso o número de Units objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 8 abaixo) exceda o total de Units remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores da Oferta de Varejo, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acinoistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critários de avaliação. de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação ao longo do tempo, sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileir e internacional. Os Investidores Institucionais deverão realizar a integralização das Units mediante o pagamento à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição das Units. Os Investidores Estrangeiros deverão realizar a integraliza das Units por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 2.689, da Instrução CVM 325 e da Lei nº 4.131.

PRAZOS DA OFERTA

puicão das Units terá início na data de publicação do Anúncio de Início e se encerrará na data O prazo para a adstribuição das Units terá inicio na data de publicação do Anúncio de inicio e se encerará na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Distribuição Pública Primária de Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("Anúncio de Encerramento"), limitado ao prazo máximo de até seis meses, contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início ("Prazo de Distribuição"). Não serão negociados recibos ou direitos de subscrição de Units durante o Prazo de Distribuição. Os Coordenadores da Oferta terão o prazo de até três dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Units ("Período de Colocação").

**Ilizatidados física o fisicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Units ("Período de Colocação").

Ilizatidados física o fisicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Units ("Período de Colocação"). lação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição de Units Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro azo de até três dias úteis contados a partir da data do exercício da Opção de Units Suplementares ("Data de Liquidaçã**, das Units Suplementares"). As Units serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação das Units Suplementares"). As Units serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação das Units Suplementares, conforme o caso. A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

A garantia firme de liquidação financeira a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individu e não solidária de liquidação, pelos Coordenadores da Oferta, na Data de Liquidação, da totalidade do saldo resultante o diferença entre (i) o número de Units da Oferta, objeto da garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores o Oferta, multiplicado pelo Preco por Unit; e (ii) o número de Units (incluindo as Units Adicionais e excluídas as Units ementares) efetivamente subscritas e integralizadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Uni Tal garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbi* lal garantia firme de liquidação e vinculante a partir do momento em que for concluido o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 8 abaixo), assinado o Contrato de Colocação, deferido o registro da Oferta pela CVM, publicado o Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo. Caso as Units efetivamente subscritas por investidores não sejam totalmente integralizadas pelos investidores que as subscreveram até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta integralizará, de forma individual e não solidária, pelo Preço por Unit (conforme definido no item 8 abaixo), na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Colocação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Units objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e o número de Units incluindo as Units Adicionais e sem considerar as Units Suplementares efetivamente Colocação e o número de Units, incluíndo as Units Adicionais e sem considerar as Units Suplementares, efetivamente colocadas junto a e integralizadas por investidores no mercado. **Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, caso não haja demanda para as Units por parte de investidores da Oferta de**

parcial no âmbito da Oferta, caso não haja demanda para as Units por parte de investidores da Oferta de Varejo e da Oferta Institucional, ou caso as Units não sejam integralmente subscritas no âmbito da Oferta até a Data de Liquidação, nos termos do Contrato de Colocação, o pedido de registro da Oferta, ou o registro da Oferta, conforme o caso, será cancelado, sendo todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo e ordens de investimentos automaticamente cancelados, sendo que os valores eventualmente dados em contrapartida às Units pelos investidores da Oferta de Varejo deverão a eles ser integralmente restituidos, conforme mencionado no item 5.1. acima. Em caso de exercício da garantia firme de liquidação, nos termos acima, caso os Coordenadores da Oferta tenham interesse em vender tais Units antes da publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Units será o preço de mercado das Units de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Unit, sendo certo, entretanto, que o disposto neste parágrafo não se aplica às operações realizadas em decorrência das lo certo, entretanto, que o disposto neste parágrafo não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 9 abaixo.

la Oferta, estima-se que o preço por Unit estará situado entre R\$60,00 e R\$70,00, podendo No contexto da Oferta, estima-se que o preço por Unit estará situado entre R\$60,00 e R\$70,00, podendo, no entanto ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa ("Preço por Unit"). O Preço por Unit no contexto da Oferta será fixado após a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). O Preço por Unit será calculado tendo como parâmetro o preço de mercado verificado para as Units, considerando as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Units coletada junto de Investidores Institucionais. A escolha do critério de determinação do Preço por Unit é justificada, na medida em que o preço de mercado das Units a serem sulscritas será aferido com a realização do Procedimento de Bookbuildina. preço de mercado das Units a serem subscritas será aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de subscrição das Units no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, **Os Investidores da Oferta de Varejo que efetuaren** 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. Os Investidores da Oferta de Varejo que efetuarem Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, no âmbito da Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Unit. Conforme item 5.2 acima, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, mediante a coleta de intenções de investimento, exceto pelos Coordenadores da Oferta, até o limite máximo de 20% das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Units junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas sendo superior serves de la vinculadas sendo su situações de investidores da Vinculadas sendo su situações de investidores da Vinculadas sendo su situação de Vinculadas sendo su situação de Investidores da Vinculadas sendo su situação de Vinculadas sendo su situaçã não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Units junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Unit e o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Units de emissão da Companhia no mercado secundário. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (hedge) de operações com derivativos, tendo as Units como referência incluindo operações de total return swap, contratadas com terceiros, são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão consideradas investimentos realizados por Pessoas Vinculadas, no âmbito da Oferta, para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

ESTABILIZAÇÃO DE PRECO DAS UNITS

O Agente Estabilizador, por intermédio da Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ("Corretora"), poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Units na BM&FBOVESPA, no prazo de até 30 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Units da Transr de Energia Elétrica S.A. (**"Contrato de Estabilização"**), o qual foi previamente submetido à análise da CVM e d ue cireigia cietira 3.A. (*Contrato de Estabilização*), o qual foi previamente submetido a nailise da CVM e da BM&FBOVESPA, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, antes da publicação do Anúncio de Início. Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador, ou da Corretora de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, a partir da data de publicação do Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 15 abaixo.

DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS UNITS As Units conferem aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições inerentes às ações ordinárias e às ações preferenciais de emissão da Companhia a elas subjacentes, inclusive o direito de participar das assembleias gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, conforme o caso. As ações subjacentes às Units darão, ainda, a seus titulares o direito ao recebimento integral de dividendos e demais As ações subjacentes às Units darão, ainda, a seus titulares o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da data de sua integralização, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 e no Estatuto Social. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit está lastreada por uma ação ordinária de emissão da Companhia; (b) direito de voto conferido às ações preferenciais subjacentes a cada Unit, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 e no Estatuto Social, somente nas seguintes matérias deliberadas em assembleia geral da Companhia: (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e os acionistas do bloco de controle, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais os acionistas do bloco de controle tenham intereses, sempre que, por força de disposição legal ou estatuária, seitam deliberados em assembleia geral da Companhia; (ii) avaliação de bens destinados à destina assim como de outras sociedades nas quais os acionistas do bloco de controle tenham interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatuária, sejam deliberados em assembleia geral da Companhia; (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital social da Companhia; (iv) escolha de empresa especializada para determinar o valor econômico da Companhia; e (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nivel 2, enquanto estiver em vigor o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nivel 2, assinado entre a Companhia e a BM&FBOVESPA; (£) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo anual, não cumulativo, de pelo menos 50% do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo 2º, do Artigo 30, do Estatuto Social da Companhia, bem como dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da lo Estatuto Social da Companhia, bem como dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação d assembleia geral, bem como ao recebimento das demais distribuições pertinentes às Units que vierem a ser declaradas pela Companhia a partir da Data de Liquidação e, no caso das Units Suplementares, a partir da liquidação das Unit Companhia a partir da Data de Liquidação e, no caso das Units Suplementares, a partir da liquidação das Units Suplementares, e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações preferenciais de emissão da Companhia; (d) direito de alienar as ações ordinárias e preferenciais subjacentes às Units nas mesmas condições asseguradas aos acionistas do bloco de controle alienantes, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas; (e) direito de alienar as ações ordinárias e preferenciais subjacentes às Units em oferta pública a ser efetivada pelos acionistas do bloco de controle ou pela Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou descontinuidade do exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nivel 2, particas Diferenciadas de Governança Corporativa Nivel 2, apurado mediante elaboração de laudo tendo como preco mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico da Companhia, apurado mediante elaboração de laudo tendo como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico da Companhia, apurado mediante elaboração de laud de avaliação por empresa especializada e independente, quanto ao poder de decisão da Companhia, dos admir e dos acionistas do bloco de controle; e (f) todos os demais direitos assegurados às ações de emissão da Companhia nos termos previstos no Regulamento do Nível 2, no Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

11. NEGOCIACÃO NA BM&FBOVESPA

REGUCIAÇÃO NA BIMBEBUYESPA
Em 5 de outubro de 2006, a Companhia, seus administradores e os acionistas do bloco de controle à época celebraram o
Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 com a BM&FBOVESPA, aderindo ao
segmento especial do mercado de ações da BM&FBOVESPA denominado Nível 2, regido pelo Regulamento do Nível 2,
o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações.
As principais regras relativas ao Nível 2 estão descritas de forma resumida no formulário de referência anexo ao Prospecto
Preliminar ("Formulário de Referência"). As Units serão negociadas no Nível 2 sob o código "TAEE11", a partir do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início. Para informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades, e situação econômica e financeira, leia o Formulário de Referência.

11.1. Acordos de Restrição à Venda de Units (Lock-up): A Companhia, seus acionistas do bloco de controle e os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia celebrarão acordos de restrição à venda de Units ou ações de emissão da Companhia, por meio dos quais concordarão, sujeitos a algumas exceções, em não oferecer, vender, contratar a venda, dar em garantia ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, pelo período de 180 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início (**"Período Inicial de** *Lock-Up***"** de quaisquer Units de emissão da Companhia, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representen um direito de receber Units de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de Units de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados, ressalvadas as Units Suplementares, de que sejam titulare imediatamente após a Oferta ou que venham a adquirir durante o Perfodo Inicial de Lock-Up. Adicionalmente durante o Período de *Lock-up*, a Companhia, seus acionistas do bloco de controle e os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia concordarão em não exigir ou exercer qualquer direito em relação ao pedido de registro de distribuição pública de quaisquer Units, ações ou valores mobiliários conversíveis em ou passíve de permuta pelas ações de emissão da Companhia. Quaisquer Units ou ações de emissão da Companhia recebidas en razão do exercício das opções de compra outorgadas aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria razão do exercicio das opçoes de compra outorgadas aos membros do Conseino de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia estarão também sujeitas às referidas restrições. Não obstante as operações vedadas durante o Período de *Lock-up*, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia poderão vender, empenhar, ou de outra forma alienar, direta ou indiretamente, as ações ordinárias de emissão da Companhia, sob determinadas condições previstas nos acordos acima referidos. Tal vedação não se aplicará nas hipóteses descritas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, como nas hipóteses descritas nos acordos de *Lock-up*.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA E DEPOSITÁRIA DAS UNITS E CUSTODIANTE DAS AÇÕES SUBJACENTES ÀS UNITS A instituição financeira responsável pelos serviços de escrituração e depósito das Units e custodiante das ações subjacentes às Units de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.

13. CRONOGRAMA DA OFERTA Segue abaixo um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo do pedido registro de Oferta na CVM:

Ordem dos Eventos	Eventos	Datas previstas ⁽¹⁾
1.	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta	12 de junho de 2012
2.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem o logotipo das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações de <i>Roadshow</i> Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	03 de julho de 2012
3.	Republicação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva	10 de julho de 2012
4.	Encerramento do Período de Reserva	17 de julho de 2012
5.	Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i> Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Unit Assinatura do Contrato de Colocação e de outros contratos relacionados à Oferta Início do prazo de exercício da Opção de Units Suplementares	18 de julho de 2012
6.	Registro da Oferta pela CVM Publicação do Anúncio de Início Início da Oferta Disponibilização do Prospecto Definitivo	19 de julho de 2012
7.	Início da negociação das Units da Oferta na BM&FBOVESPA	20 de julho de 2012
8.	Data de Liquidação	24 de julho de 2012
9.	Encerramento do prazo de exercício da Opção de Units Suplementares	17 de agosto de 2012
10.	Data máxima de liquidação das Units Suplementares	21 de agosto de 2012
11.	Data máxima de publicação do Anúncio de Encerramento	18 de janeiro de 201

critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisque comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de publicação de avisc comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados a Oterta serao informados por meio de publicação de aviso no jornal "Valor Econômico" e na página da Companhía na rede mundial de computadores (www.taesa.com.br/tri). Para mais informações sobre "Procedimento da Oferta", "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Inadequação da Oferta", ver o Prospecto Preliminar. Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação de Units subscritas pelos Coordenadores da Oferta em decorrência do exercício de garantia firme de liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, ver seção "Informações Detalhadas sobre a Garantia Firme de Liquidação" no Prospecto Preliminar. A Companhía e os Coordenadores da Oferta enalização apresentações aos investidores (reagriforum), po prefede compresedido entre a data Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Unit.

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

naiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação mico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência que estão disponíveis nos locais indicados

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A subscrição das Units apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Preliminar, em especial as seções "Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e Riscos Relacionados à Units", bem como as seções "Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado" nos itens 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência antes de tomar qualquer decisão de investir nas Units. O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores da Oferta de Varejo interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pecido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta. É recomendada a todos os investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia antes da tomada de qualquer decisão de investimento. Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência da Companhia. Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que so Investidores da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e dos riscos aos quais a Companhia está exposta. O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos aos ela in

• Companhia TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. Praca XV de Novembro, nº 20, 10° andar, salas 1.002 e 1.003, 20010-010, Rio de Janeiro - RJ

Praça XV de Novembro, n⁸ 20, 10° andar, salas 1.002 e 1.003, 20010-010, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Domingos Sávio Castro Horta

Fone: (21) 2112-6060 - Fax: (21) 2112-6040

www.taesa.com.br (neste website, acessar "Relações com Investidores"; neste item acessar "Prospecto Preliminar")

adeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, 04538-133, São Paulo - SP

https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx (neste website, clicar em "Mercado de Capitais" no menu à esquerda, depois clicar em "2012" no menu à direita e a seguir em "Prospecto Preliminar" logo abaixo de "Distribuição Pública Primária de Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar, 04538-132, São Paulo - SP

Fone: (11) 2188-4000 - Fax: (11) 2188-4009 www.merrilllvnch-brasil.com.br (neste website acessar "TAESA")

GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.

dar. 04543-000. São Paulo - SP

11) 3371-0700 - **Fax:** (11) 3371-0704

Fone: (11) 33/1-07/00 - Fax: (11) 33/1-07/04 http://www2.goldmansachs.com/worldwide/brazil/area/Investment-banking.html (neste website, acessar "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", em seguida clicar em "De Acordo" e em seguida clicar em "Prospecto Preliminar") "Prospecto Prentinia ,

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avanda Precidente Iuscelino Kubitschek, n° 2.041 e 2.235, 24° andar, 04543-011 São Paulo - SP

Act. 31. Cleonial railsi
Fone: (11) 3012-7162 - Fax: (11) 3553-7099
www.santandercorretora.com.br (neste website, no lado direito da página, abaixo do item "Ofertas Públicas", clicar no logo da Taesa e depois em "Prospecto Preliminar")

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, 20031-923, Rio de Janeiro - RJ At.: Sr. Marcelo de Souza Sobreira Fone: (21) 3808 3625 BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

www.bb.com.br/ofertapublica, (neste *website*, em "Ofertas em Andamento", acessar "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." e depois "Leia o Prospecto Preliminar")

nformações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituiçõe:

Consorciadas credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da BM&FBOVESPA (**www.bmfbovespa.com.br**). dicionalmente, o Prospecto Preliminar estará disponível nos seguintes endereços e websites: (i) CVM, situada na

Adicionalmente, o Prospecto Preliminar estarà disponivel nos seguintes endereços e websites: (1) CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, en a Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br, neste website, acessar "Cias Abertas e Estrangeiras", clicar em "ITR, DFP, IAN, IPE e outras informações", em seguida digitar "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", acessar "Prospecto de Distribuição Pública", clicar em "Download" em "Prospecto Preliminar"); e (ii) BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br, neste website, acessar "Empresas Listadas", em seguida digitar e clicar em "TAESA" e, posteriormente, acessar "Prospecto Preliminar"). Este Aviso ao Mercado foi intencionalmente publicado sem a indicação das Instituições Consorciadas e deverá ser relação completa das Instituições Consorciadas participantes da Oferta, a partir de quando poderão ser obtidas informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas participantes da Oferta, a partir de quando poderão ser obtidas informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas no *website* da BM&FBOVESPA (**www.bmfbovespa.com.br**).

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda de Units nos Estados Unidos da América ou em gualguer outra este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda de Units nos Estados Unidos da America ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Units na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Units não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Units nos Estados Unidos da América.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Aviso Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes "É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta, antes da tomada de qualquer decisão de investimento."

"Será admitido o recebimento de reservas, a partir da data indicada neste Aviso ao Mercado, para subscrição das Units, que somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Distribuição." "LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA."

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Units a serem distribuídas." "O investimento em units representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável E, assim, os investidores que pretendam investir em units estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às units, à companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao AMBIENTE MACROECONÔMICO DO BRASIL, DESCRITOS NO PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, E QUE DEVEM SER CUIDADOSAMENTE CONSIDERADOS ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO EM UNITS NÃO É, PORTANTO, ADEQUADO A INVESTIDORES AVESSOS AOS RISCOS RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS. AINDA ASSIM, NÃO HÁ NENHUMA CLASSE OU CATEGORIA DE INVESTIDOR QUE ESTEJA PROBIBDA POR LEI DE ADQUIRIR UNITS OU, COM RELAÇÃO À QUAL O INVESTIMENTO EM UNITS SERIA, NO ENTENDIMENTO DA COMPANHIA E DOS COORDENADORES DA OFERTA, INADECQUADO." Rio de Janeiro. 03 de julho de 2012.



"A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). ANBIMA Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os

COORDENADORES GLOBAIS

AGENTE ESTABILIZADOR

COORDENADOR LÍDER





Goldman Sachs

COORDENADORES DA OFERTA





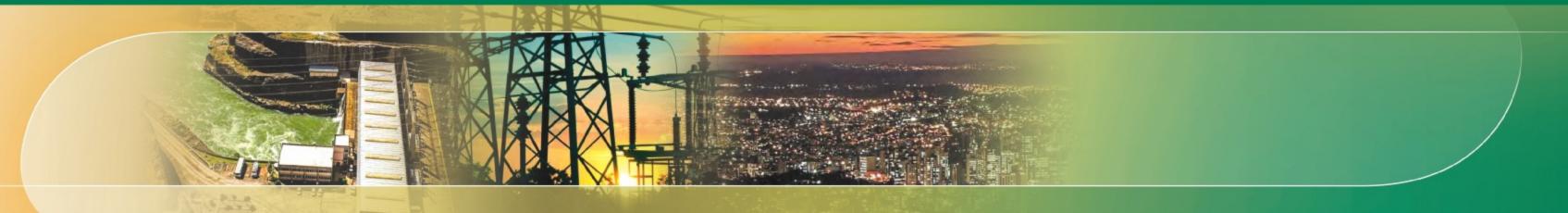
ACIONISTAS DO BLOCO DE CONTROLE





GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COLISEU





REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, PUBLICADO EM 03 DE JULHO DE 2012, COM O OBJETIVO DE APRESENTAR A RELAÇÃO COMPLETA DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS PARTICIPANTES DA OFERTA E, ADICIONALMENTE, COMUNICAR, NO ITEM 13, A ALTERAÇÃO DA DATA DE FIXAÇÃO DO PREÇO POR UNIT E EVENTOS SUBSEQUENTES

AVISO AO MERCADO

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 07.859.971/0001-30 Praça Quinze de Novembro, nº 20, 10º andar, salas 1002 e 1003, CEP 20010-010, Rio de Janeiro - RJ

Código ISIN das Units: BRTAEECDAM10 Código de Negociação na BM&FBOVESPA: TAEE11

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") e no artigo 53 da Instrução CVM 400"), a TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. ("BTG PACTUAL S.A. ("BTG PACTUAL S.A. ("BTG PACTUAL S.A. ("Gordenador Líder"), o BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A. ("BofA Merrill Lynch" ou "Agente Estabilizador"), o GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A. ("Goldman Sachs"), o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander") e o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("BI Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, com o BofA Merrill Lynch, com o BofA Merril



A Oferta consistirá na distribuição pública primária de Units a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado em conformidade com a Instrução CVM 400 e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta com a participação de determinadas instituições consorciada autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), bem como outras instituições a BM&RBOVESPA S.A. - Bolsa de Valorés, Mercadorias e Futuros ("BM&RBOVESPA"), bem Como outras Instituiços financeiras contratadas para participar da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5 abaixo), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Units junto a Investidores da Oferta de Varejo (conforme definidos no item 5.1 abaixo), conforme indicadas no item 15 abaixo ("Instituições Consorciadas", e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta"). Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Units no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, Goldman, Sachs & Co., Santander Investment Securities Inc. e Banco do Brasil Securities LLC Fenner & Smith Incorporated, Goldman, Sachs & Co., Santander Investment Securities Inc. e Banco do Brasil Securities LLC (em conjunto, os "Agentes de Colocação Internacional") e determinadas instituições financeiras a serem contratadas, exclusivamente para a colocação de Units (i) nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers), conforme definidos na Regra 144A ("Regra 144A"), editada pela U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC"), em operações isentas de registro no Estados Unidos da América, ao amparo do Securities Act de 1933 dos Estados Unidos da América, conforme alterado ("Securities Act"); e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (non U.S. Persons), de acordo com a legislação vigente no país de cada investidor, com base no Regulamento S ("Regulamento S"), no âmbito do Securities Act (em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 125"), e da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei nº 4.131"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Units em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Units junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o Placement Facilitation Agreement ("Contrato de Colocação Internacional"), a ser celebrado entre formidade com o Placement Facilitation Agreement ("Contrato de Colocação Internacional"), a ser celebrado entre conformidade com o Placement Facilitation Agreement ("Contrato de Colocação Internacional"), a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional. A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Units na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Units não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas U.S. persons, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do Securities Act. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Units nos Estados Unidos da América. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertada endrá or acreacida em un lato suplementa en unidada a 14.15% da Units incomposta de CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertada endrá or acreacida em un lato suplementa en uniquenta a 14.15% da Units incialmente fortada en conservador en conser as Units nos Estados Unidos da America. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertada poderá ser acrescida em um lote suplementar equivalente a até 15% das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Adicionais), ou seja, em até 3.000.000 Units ("Units Suplementares"), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador no Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Certificados de Depósitos de Ações - Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a BM&FBOVESPA ("Contrato de Colocação"), nas mesmas condições e preço das Units inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Units Suplementares"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato da Colocação inclusiva e por um período da tá 30 dias contardos da da en univiacação do Aprico de Inferio de Inferio de Inferio de Inferio de Inferio da ("Opção de Units Suplementares"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A ("Anúncio de Início"), inclusive, de exercer a Opção de Units Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação ao Coordenador Líder, desde que a decisão de sobrealocação das Units no momento em que for fixado o Preço por Unit (conforme definido no item 8 abaixo) seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e o Coordenador Líder. Adicionalmente, sem prejuízo das Units Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units Suplementares) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% do total de Units inicialmente ofertadas (excluídas as Units Suplementares), ou seja, em até 4.000.000 Units, nas mesmas condições e no mesmo preco das Units inicialmente ofertadas ("Englementa ferçadas ("Huits Adicionais") A emissão das ações orgidarias e preferencias no mesmo preco das Units inicialmente ofertadas ("Units Adicionais"). A emissão das ações ordinárias e preferencia rubjacentes às Units pela Companhia será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, los termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades** sor Ações"), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia **"Estatuto Social"**). As Units, incluindo as Units Adicionais e sem considerar as Units Suplementares, serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a se prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e observadas as disposições do item ibaixo. As Units que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, los termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

- A realização da Oferta, bem como seus termos e condições, foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 05 de junho de 2012, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 11 de junho de 2012, sob o nº 00002338199 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico" em 26 de junho de 2012. O Preço por Unit (conforme definido no item 8 abaixo) e o efetivo aumento de capital da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, ados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada antes da concessão do regis a Oferta pela CVM e cuja ata será devidamente registrada na JUCERIA e publicada no jornal "Valor Econômico a data de publicação do Anúncio de Início e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia útil subsequente.
- INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA os Coordenadores da Oferta convidarão as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Units junto a nvestidores da Oferta de Varejo, no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5.1 abaixo).
- Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo) da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), a celebração do Contrato de Colocação, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Units de Emissão da Transmissora Aliança e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("Prospecto Definitivo"), as Instituições Participantes da Oferta realização a distribuição das Units de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação (incluindo as Units Adicionais e sem considerar as Units Suplementares), a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e da Instrução CVM 400. Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia, albabrarão plano de distribuição das Units, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Nível 2 (conforme definido no tem 5 abaixo), no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas e relações da Companhia com investidores e outras considerações de natureza comercial o diversificada de acionistas e relações da Companhia com investudores e outras considerações de natureza Comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e (iii) que as Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("Prospecto Preliminar" e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, "Prospectos") para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta.
- spós o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo), a conclusão do Procedimento Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 8 abaixo), a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Units em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até o limite previsto no Contrato de Colocação, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, (i) a oferta de varejo destinada a Investidores da Oferta de Varejo (conforme definidos no item 5.1 abaixo) ("Oferta de Varejo"); e (ii) a oferta institucional destinada a Investidores Institucional"), conforme descritas, respectivamente, pos items 5.1 e 5.2 abaixo observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforme de disporção acinadria previsto no e (ii) a oferta institucional destinada a investidores institucionais ("Oferta Institucional"), conforme descritas, respectivamente, nos itens 5.1 e 5.2 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem no Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBovespa ("Regulamento do Nível 2" e "Nível 2", respectivamente). Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais (conforme definido no item 5.2. abaixo) que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia; (ii) administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores ("Pessoas Vinculadas") no Procedimento de Rochbuilding (conforme definido no item 8 abaixo) mediante a coleta de intenções de investimento até o limite máximo pokbuilding (conforme definido no item 8 abaixo), mediante a coleta de intenções de investimento até o limite máximo Bookbulding (conforme definido no item 8 abaixo), mediante a coleta de intenções de investimento até o limite máximo de 20% do total de Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais). Qualquer ordem recebida de Investidores Institucionais (conforme definido no item 5.2. abaixo) que sejam Pessoas Vinculadas será cancelado pela Instituição Participante da Oferta, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertada, sem considerar as Units Adicionais e as Units Suplementares, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poor Procedimento de Bookbuilding poderá ter impacto adverso sobre a formação do Preço por Unit e o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução de linvidea de Unit no moreado accumbido. Os investimentos cas ligitados polas los titutivões Participantes do Ofesto. Investmento nas Units por investudores instrutucionais que sejam ressoas vinculadas podera promover redução da liquidez das Units no mercado secundário. Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas para proteção (hedge) de operações com derivativos, tendo as Units como referência, incluindo operações de total return swap, contratadas com terceiros, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

Unit, uma ação ordinária e duas ações preferenciais de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nomir Caso o Investidor da Oferta de Varejo não informe, por escrito, à Instituição Consorciada sobre sua desistência do Pedido de Reserva no prazo disposto acima, será presumido que tal Investidor da Oferta de Varejo manteve o seu Pedido de Reserva, ce, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; (o) em qualquer hipótese de (i) revogação da Oferta; (ii) cancelamento da Oferta; (iii) desistência do Pedido de Reserva, nos termos do item (k) acima; (iv) cancelamento do Pedido de Reserva, nos termos dos items (a), (b), (c), (e), (l), (m), (n) acima e neste item (o); (v) suspensão ou modificação da Oferta; (vi) divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente or isco assumido pelo Investidor da Oferta de Varejo ou a sua decisão de investimento, devem ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Units, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data (x) de divulgação da revogação ou do cancelamento da Oferta; (y) do cancelamento do Pedido de Reserva nas hipóteses e nos termos previstos neste Aviso ao Mercado; ou (z) do recebimento da comunicação da desistência, em caso de suspensão, modificação ou em caso de divergência relevante conforme mencionado acima, sem juros ou correção monetária e sem reembolso dos gastos incorridos em razão do depósito e com dedução, caso sejam incidentes, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira; e (p) os Investidores da Oferta de Varejo interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito neste item 5.1. As Instituições Consorc Preliminar. A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada na página da Companhia na rede mundial de computadores (www.taesa.com.br/ri) e por meio do jornal "Valor Econômico", veículos também usados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Recomenda-se aos Investidores da Oferta de Varejo interessados na realização dos Pedidos de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes dos Prospectos nas seções "Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e Riscos Relacionados às Units" e do Formulário de Referência (conforme definido no item 11 abaixo), nas seções "Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado", dispostas nos itens 4 e 5, respectivamente, que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta-corrente ou conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para realização do Pedido de Reserva, ou, se for o caso, para a realização de cadastro naquela Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada.

5.2. Oferta Institucional: A Oferta Instituição Consorciada.

5.2. Oferta Institucional: A Oferta Institucional será realizada junto a pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$300.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, companhias seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM e Investidores Estrangeiros que invistam no Brasil, em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução CMN nº 2.689, da Instrução CVM 325 e da Lei nº 4.131 ("Investidores Institucionais"). Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos do item 5.1 acima, as Units remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimos ou máximos de investimento e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional. Caso o número de Units objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 8 abaixo) exceda o total de Units remanescentes após o a tendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores da Oferta de Varejo, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano

- INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

 A garantia firme de liquidação financeira a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de liquidação, pelos Coordenadores da Oferta, na Data de Liquidação, da totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Units da Oferta, objeto da garantia firme de liquidação, prestada pelos Coordenadores da Oferta, multiplicado pelo Preço por Unit; e (ii) o número de Units (incluindo as Units Adicionais e excluídas as Units Suplementares) efetivamente subscritas e integralizadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Unit. Tal garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 8 abaixo), assinado o Contrato de Colocação, deferido o registro da Oferta pela CVM, publicado o Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo. Caso as Units efetivamente subscritas por investidores não sejam totalmente integralizadas pelos investidores que as subscreveram até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta integralizará, de forma individual e não solidária, pelo Preço por Unit (conforme definido no item 8 abaixo), na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme definido no Contrato de Colocação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Units objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores do Forta, os termos do Contrato de Colocação, e o número de Units, incluindo as Units Adicionais e sem considerar as Units Suplementares, efetivamente colocadas junto a e integralizadas por investidores no mercado. Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, caso não haja demanda para as Units por parte de investidores da Oferta, ocaso as Units não sejam integralmente subscritas no âmbito da Oferta, ocaso as Units não sejam integralmente subscritas no âmbito INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

Investimentos automaticamente cancelados, sendo que os valores eventualmente dados em contrapartida as Units pelos investidores da Oferta de Varejo deverão a eles ser integralmente restituídos, conforme mencionado no item 5.1. acima. Em caso de exercício da garantia firme de liquidação, nos termos acima, caso os Coordenadores da Oferta tenham interesse em vender tais Units antes da publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Units será o preço de mercado das Units de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Unit, sendo certo, entretanto, que o disposto neste parágrafo não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 9 abaixo.

erta estima-se que o preco por Unit estará situado entre R\$60.00 e R\$70.00, podendo, no entanto ser fixado

PREÇO POR UNIT

No contexto da Oferta, estima-se que o preço por Unit estará situado entre R\$60,00 e R\$70,00, podendo, no entanto ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa ("Preço por Unit"). O Preço por Unit no contexto da Oferta será fixado após a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). O Preço por Unit será calculado tendo como parâmetro o preço de mercado verificado para as Units, considerando as indicações de interesse em função da qualidada e quantidade da demanda (por volume e preço) por Units coletada junto de Investidores Institucionais. A escolha do critério de determinação do Preço por Unit é justificada, na medida em que o preço de mercado das Units a serem subscritas será erido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de subscrição das Units no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. Os Investidores da Oferta de Varejo que efetuarem Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, no ambito da Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de Bookbuilding, portanto, não participarão do processos de determinação do Preço por Unit. Conforme item 5.2 acima, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, mediante a coleta de intenções de investimento, execto pelos Coordenadores do Oferto por Unit. Conforme item 5.2 acima, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais

COORDENADORES DA OFERTA

ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS UNITS

O Agente Estabilizador, por intermédio da Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ("Corretora"), poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Units na BM&FBOVESPA, no prazo de até 30 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Units da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("Contrato de Estabilização"), o qual foi previamente submetido à análise da CVM e da BM&FBOVESPA, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do item 11 da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, antes da publicação do Anúncio de Início. Não existe obrigação por parte do Agente Estabilização, ou da Corretora de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilização C Contrato de Estabilização o Contrato de Estabilização do Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 15 abaixo. 9. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS UNITS

As Units conferem aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições inerentes às ações ordinárias e às ações preferenciais de emissão da Companhia a elas subjacentes, inclusive o direito de participar das assembleias gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, conforme o caso. As ações subjacentes às Units darão, ainda, a seus titulares o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da data de sua integralização, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nivel 2 e no Estatuto Social. Dentre referidos direitos e benefícios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, (a) direito de voto comerado a su ma vez que cada Unit está lastreada por uma ação ordinária de emissão da Companhia; (b) direito de voto cerido às ações preferenciais subjacentes a cada Unit, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 e no Estatuto Social, somente nas seguintes matérias deliberadas em assembleia geral da Companhia; (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e os acionistas do bloco de controle, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais os acionistas do bloco de controle tenham interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatuária, sejam deliberados em assembleia geral da Companhia; (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital social da Companhia; (ii) escolha de empresa especializada para determinar o valor econômico da Companhia; e (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nivel 2, enquanto estiver em vigor o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nivel 2, assinado 10. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRICÕES DAS UNITS meio de operações sucessivas; (e) direito de alienar as ações ordinarias e preferenciais subjacentes as Units em o ferta publica a ser efetivada pelos acionistas do bloco de controle ou pela Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou descontinuidade do exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, estabelecidas no Regulamento do Nível 2, tendo como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico da Companhia, apurado mediante elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada e independente, quanto ao poder de decisão da Companhia, dos administradores e dos acionistas do bloco de controle; e (f) todos os demais direitos assegurados às ações de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do Nível 2, no Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA
Em 5 de outubro de 2006, a Companhia, seus administradores e os acionistas do bloco de controle à época celebraram o
Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 com a BM&FBOVESPA, aderindo ao
segmento especial do mercado de ações da BM&FBOVESPA denominado Nível 2, regido pelo Regulamento do Nível 2,
o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações.
As principais regras relativas ao Nível 2 estão descritas de forma resumida no formulário de referência anexo ao Prospecto
Preliminar ("Formulário de Referência"). As Units serão negociadas no Nível 2 sob o código "TAEE11", a partir do dia
útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início. Para informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de
atuação, suas atividades, e situação econômica e financeira, leia o Formulário de Referência.

11.1. Acordos de Restrição à Venda de Units (Lock-up): A Companhia, seus acionistas do bloco de controle e os 11.1. Acordos de Restrição a Venda de Units (Lock-up): A Companhia, esus acionistas do bloco de controle e os membros do Conselho de Administração e da Directoria Estatutária da Companhia celebrarão acordos de restrição à venda de Units ou ações de emissão da Companhia, por meio dos quais concordarão, sujeitos a algumas exceções, em não oferecer, vender, contratar a venda, dar em garantia ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, pelo período de 180 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início ("Período Inicial de Lock-Up"), de quaisquer Units de emissão da Companhia, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber Units de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de Units de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados, ressalvadas as Units Suplementares, de que sejam titulares imediatamente após a Oferta ou que venham a adquirir durante o Período de Lock-Up. Adicionalmente, durante o Período de Lock-up. Adicionalmente, durante o Período de Lock-up. Adicionalmente, acumanhia, seus acionistas do bloco de controle e os membros do Conselho de imediatamente após a Oferta ou que venham a adquirir durante o Período Inicial de Lock-Up. Adicionalmente, durante o Período de Lock-up. A Companhia, seus acionistas do bloco de controle e os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia concordarão em não exigir ou exercer qualquer direito em relação ao pedido de registro de distribuição pública de quaisquer Units ou ações de emissão da Companhia. Quaisquer Units ou ações de emissão da Companhia recebidas em razão do exercício das opções de compra outorgadas aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia estarão também sujeitas às referidas restrições. Não obstante ao sperações vedadas durante o Período de Lock-up, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia poderão vender, empenhar, ou de outra forma alienar, direta ou indiretamente, as ações ordinárias de emissão da Companhia, sob determinadas condições previstas nos acordos acima referidos. Tal vedação não se aplicará nas hipóteses descritas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, como nas hipóteses descritas nos acordos de Lock-up.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA E DEPOSITÁRIA DAS UNITS E CUSTODIANTE DAS AÇÕES SUBJACENTES ÀS UNITS SUBJACENTES AS UNITS à instituição financeira responsável pelos serviços de escrituração e depósito das Units e custodiante das ações subjacentes is Units de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.

13. CRONOGRAMA DA OFERTA Segue abaixo um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo do pedido registro de Oferta na CVM:

Ordem dos Eventos	Eventos	Datas previstas ⁽¹⁾
1.	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta	12 de junho de 2012
2.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem o logotipo das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações de <i>Roadshow</i> Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	03 de julho de 2012
3.	Republicação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva	10 de julho de 2012
4.	Encerramento do Período de Reserva	18 de julho de 2012
5.	Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i> Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Unit Assinatura do Contrato de Colocação e de outros contratos relacionados à Oferta Início do prazo de exercício da Opção de Units Suplementares	19 de julho de 2012
6.	Registro da Oferta pela CVM Publicação do Anúncio de Início Início da Oferta Disponibilização do Prospecto Definitivo	20 de julho de 2012
7.	Início da negociação das Units da Oferta na BM&FBOVESPA	23 de julho de 2012
8.	Data de Liquidação	25 de julho de 2012
9.	Encerramento do prazo de exercício da Opção de Units Suplementares	20 de agosto de 2012
10.	Data máxima de liquidação das Units Suplementares	22 de agosto de 2012
11.	Data máxima de publicação do Anúncio de Encerramento	21 de janeiro de 2013

critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta criterio da Companhia e dos Coordenadores da Oferta.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de publicação de aviso no jornal "Valor Econômico" e na página da Companhia na rede mundial de computadores (www.taesa.com.br/ri). Para mais informações sobre "Procedimento da Oferta", "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Inadequação da Oferta", ver o Prospecto Preliminar. Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação de Units subscritas pelos Coordenadores da Oferta em decorrência do exercício de garantia firme de liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, ver seção "Informações Detalhadas sobre a Garantia Firme de Liquidação", no Prospecto Preliminar. A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (roadshow), no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Unit. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A subscrição das Units apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Preliminar, em especial as seções "Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relativos da Companhia" e "Fatores de Risco Relativos da Companhia" e "Fatores de Risco Relativos da Companhia antes de tomar qualquer decisão de investir nas Units. O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores da Oferta de Varejo interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta. É recomendada a todos os investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia antes da tomada de qualquer decisão de investimento. Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência da Companhia. Os Coordenadores da Oferta a cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Unit e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta. O Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência do s

Companhia
 TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
 Praça XV de Novembro, nº 20, 10º andar, salas 1.002 e 1.003, 20010-010, Rio de Janeiro - RJ
 At.: Sr. Domingos Sávio Castro Horta
 Fone: (21) 2112-6060 - Fax: (21) 2112-6040
 www.taesa.com.br (neste website, acessar "Relações com Investidores"; neste item acessar "Prospecto Preliminar")

.O BTG PACTOAL S.A. da Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, 04538-133, São Paulo - SP r. Fabio Nazari r. Fabio Nazari r. (11) 3383-2000 - **Fax:** (11) 3383-2001

de "Distribuição Prunica rimana de Canal — E BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.400, 18° andar, 04538-132, São P At.: Sr. João Paulo Torres Fone: (11) 2188-4000 - Fax: (11) 2188-4009 www.merrilllynch-brasil.com.br (neste *website* acessar "TAESA")

GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 7º andar, 04543-000, São Paulo - SP At.: Sr. José Pedro Leite da Costa Fone: (1) 3371-0700 - Fax: (11) 3371-0704

Fone: (11) 3371-0700 - Fax: (11) 3371-0704 http://www2.goldmansachs.com/worldwide/brazil/area/Investment-banking.html (neste website, acessar "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", em seguida clicar em "De Acordo" e em seguida clicar em "Prospecto Preliminar")

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. uscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, 24º andar, 04543-011 São Paulo - SP

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, 20031-923, Rio de Janeiro - RJ Att. Sr. Marcelo de Souza Sobreira

AC: Dr. Marceio de Souza Sopreira Fone: (21) 3808 3625 - Fax: (21) 2262 3862 www.bb.com.br/ofertapublica, (neste website, em "Ofertas em Andamento", acessar "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." e depois "Leia o Prospecto Preliminar")

 Instituições Consorciadas Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br).

Adicionalmente, o Prospecto Preliminar estará disponível nos seguintes endereços e websites: (i) CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cwm.gov.br, neste website, acessar "Cias Abertas e Estrangeiras", clicar em "ITR, DFP, IAN, IPE e outras informações", em seguida digitar "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", clicar em "Tospecto Preliminar"); e (ii) BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br, neste website, acessar "Empresas Listadas", em seguida digitar e clicar em "TAESA" e, posteriormente, acessar "Prospecto Preliminar").

Este Aviso ao Mercado foi intencionalmente publicado sem a indicação das Instituições Consorciadas e está sendo republicado hoje, data do início do Período de Reserva, com exclusivo objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Consorciadas participantes da Oferta, a partir de quando poderão ser obtidas informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas no website da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br).

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda de Units nos Estados Unidos da América ou em gualguer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Units na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Units não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o Securities Act, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do Securities Act. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Units nos Estados Unidos da América.

Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e comple Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerente "É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta, antes da tomada de qualquer decisão de investimento."

"Será admitido o recebimento de reservas, a partir da data indicada neste Aviso ao Mercado, para subscrição das Units, que somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Distribuição." "LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES DE FATORES DE

RISCO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA." "O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Units a serem distribuídas." prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Units a serem distribuídas."

"O INVESTIMENTO EM UNITS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO, POIS É UM INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL E, ASSIM, OS INVESTIDORES QUE PRETENDAMI INVESTIR EM UNITS ESTÁO SUJEITOS A PERBOAS PATRIMONIAIS E RISCOS, INCLUSIVE ÀQUELES RELACIONADOS ÀS UNITS, À COMPANHIA, AO SETOR EM QUE ATUA, AOS SEUS ACIONISTAS E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO DO BRASIL, DESCRITOS NO PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, E QUE DEVEM SER CUIDADOSAMENTE CONSIDERADOS ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO EM UNITS NÃO É, PORTANTO, ADEQUADO A INVESTIDORES AVESSOS AOS RISCOS RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS. AINDA ASSIM, NÃO HÁ NENHUMA CLASSE OU CATEGORIA DE INVESTIDOR QUE ESTEJA PROIBIDA POR LEI DE ADQUIRIR UNITS OU, COM RELAÇÃO À QUAL O INVESTIMENTO EM UNITS SERIA, NO ENTENDIMENTO DA COMPANHIA E DOS COORDENADORES DA OFERTA, INADEQUADO."

"A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). ANBIMA Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos."

COORDENADORES GLOBAIS

AGENTE ESTABILIZADOR

COORDENADOR LÍDER





Caso tal relação resulte em fração de Únit, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Units, (g) o Investidor da Oferta de Varejo que seja Empregado deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Empregado, sendo que caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados não exceda o volume de Alocação Prioritária aos Empregados, não haverá rateio, sendo todos os Empregados integralmente atendidos em todas as suas reservas. Quaisquer sobras no lote originalmente alocado aos Empregados serão destinadas aos Investidores Não Institucionais; (h) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados seja superior à quantidade de Units sujeitas à Alocação Prioritária aos Empregados, será realizado o rateio da quantidade de Units sujeitas à Alocação Prioritária aos Empregados, por meio da divisão gualitária e sucessiva das Units destinadas à Oferta de Varejo entre os Empregados que tiverem apresentado Pedido de Reserva específico, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total das Units sujeitas à Alocação Prioritária aos Empregados; (1) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pos polos Investidores Não Institucionais aos Empregados; (1) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva específico, limitada nos Impregados; polos Investidores Não Institucionais aos Empregados; (1) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva específico un inferior à quantidade de caso de Pedidos de Reserva específico un inferior à quantidade de caso de Pedidos de Reserva específico un inferior à quantidade de caso de Pedidos de Reserva específico un inferior à quantidade de caso de Pedidos de Reserva específico un inferior à quantidade de caso de Pedidos de Reserva específico un inferior à quantidade de caso de Pedidos de Reserva específico un inferior à quantidade de caso de Pedidos de Reserva específico un inferior à quantidade de caso de Pedidos de Reserva específico un inferior à quantidade de cas

totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo, considerando as Units Adicionais e as Units Suplementares, deduzindo o montante destinado à Alocação Prioritária aos Empregados, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais

serão destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 5.2 abaixo; (j) caso a totalidade dos Pedido

de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo deduzindo o montante destinado à Alocação Prioritária aos Empregados, será efetuado o rateio proporcional das Unidestinados a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individua

de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Units. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, a quantidade de Units destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para

Oferta e da Companhia, a quantidade de Units destinadas a investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total o parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item; (k) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do 58ºº do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor da Oferta de Varejo poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto día útil subsequente à data do recebimento da comunicação direta, por escrito, da divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Pefiliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo. Nesta hipótese, o Investidor da Oferta de Varejo deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (nor meio de mensaquem eletrônica; ax ou correspondência enviada ao endereco da Instituição Consorciada

Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada definido abaixo), que será então cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor da Oferta de Varejo á tenha efetuado o pagamento nos termos do item (e) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste

item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo. Caso o Investidor da Oferta de Varejo não informa por escrito a Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva até as 16.00 horas do quinto dia útil subsequente à data da divulgação do Anúncio de Retificação será presumido que tal Investidor da Oferta de Varejo manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto,

(iv) revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda; (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores da Oferta de Varejo que houverem efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada; (m) na hipótese de haver descumprimento ou indicior do descumprimento ou audicior da descumprimento ou qualquer das facilitaticas Consorciadas; (m) na hipótese de haver descumprimento ou publicação.

cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores da Oferta de Varejo que houverem efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada; (m) na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das normas de conduta ou quaisquer outras obrigações previstas no instrumento de adesão ao Contrato de Colocação, em qualquer contrato celebrado no ámbito da Oferta, ou, ainda, em qualquer regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, e de emissão indevida de relatórios o de material publicitário da Oferta, tal Instituição Consorciada, a critério dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta responsáveis pelos Coordenadores da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta responsáveis pelos Coordenadores da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de los se participantes da Oferta responsáveis pelos Coordenadores da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de los se participantes da Oferta responsáveis pela colocação das Units no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, sendo que os valores eventualmente dados em contrapartida às Units serão devolvidos sem juros ou correção monetária e sem reembolso dos gastos incorridos em razão do depósito e com dedução, caso sejam incidentes, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes

nidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de não haver a conclusão da Oferta; (ii) resilição do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta





Goldman Sachs











GRADUAL





ACIONISTAS DO BLOCO DE CONTROLE



HSBC (X)



PICAP

GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COLISEU







Citi Corretora



INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS































































NOVINVE T



octo









ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE UNITS DE EMISSÃO DA

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 07.859.971/0001-30 Praca Quinze de Novembro, nº 20, 10º andar, salas 1002 e 1003, CEP 20010-010, Rio de Janeiro - R.

Código ISIN das Units: BRTAEECDAM10

Código de Negociação das Units na BM&FBOVESPA: TAEE11 Registro de Distribuição Pública Primária CVM/SRE/REM/2012/007 em 20 de julho de 2012



NÍVEL2

erta consiste na distribuição pública de, inicialmente, 20.000.000 Units, representando, cada Unit, uma ação ordinária e duas ações preferenciais de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400 e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta e com participação de determinadas instituições adas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valore Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), bem como outras instituições financeiras contratadas para participar da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5 abaixo), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforço de colocação das Units junto a Investidores da Oferta de Varejo (conforme definidos no item 5 abaixo) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta"). Simultaneamente, foram i esforços de colocação das Units no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith ated Goldman, Sachs & Co., Santander Investment Securities Inc. e Banco do Brasil Securities I.I.C (em conjunto os "Agentes de Colocação Internacional") e determinadas instituições financeiras contratadas, exclusivamente para a colocação de Units (i) nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers), conforme definidos na Regra 144A (**"Regra 144A"**), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (**"SEC"**) em operações isentas de registro no Estados Unidos da América, ao amparo do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América, conforme alterado (**"Securities Act"**), e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (non U.S. Persons), de acordo com a legislação vigente no país de cada investidor, com base no Regulamento S ("Regulamento S"), no âmbito do Securities Act (em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, orme alterada (**"Resolução CMN nº 2.689"**), da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), e da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei nº 4.131"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Units em agência ou órgão regulador do nercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Units junto a Investidores estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreemen* (**"Contrato de Colocação Internacional"**), celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional A Oferta foi registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não foi realizado nenhum registro da Oferta ou das Units na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Units não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. Persons* conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act.* A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Units nos Estados Unidos da América. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Units inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 15% das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Adicionais), ou seja, em até 3.000.000 Units (**"Units Suplementares"**) conforme opção outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador no Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Certificados de Depósitos de Ações - Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a BM&FBOVESPA ("Contrato de Colocação"), nas mesmas condições e preço das Units inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Units Suplementares"). O Agente Estabilizador passou a ter o direito exclusivo, desde a data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de publicação deste Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (**"Anúncio de Início"**), inclusive, de exercer a Opção de Units Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação ao Coordenador Líder, desde que a decisão de sobrealocação das Units tenha sido tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e o Coordenador Líder, no momento em que foi fixado o Preço por Unit. Adicionalmente, sem prejuízo das Units Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertada, sem considerar as Units Suplementares, a critério da Companhia e em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, foi acrescida em 20% do total de Units inicialmente ofertadas (excluídas as Units Suplementares), ou seja, em 4.000.000 Units, nas mesmas condições e preço das Units inicialmente ofertadas (**"Units Adicionais"**). As Units, incluindo as Units Adicionais e sem considerar as Units Suplementares, serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e observadas as disposições do item 7 abaixo. As Units que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação corrente nacional, nos termos do artigo 19, § 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

so da Oferta, bem como seus termos e condições, foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração Inhia realizada em 05 de junho de 2012, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 11 de junho de 2012, sob o nº 00002338199 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no jornal "Valor Económico" em 26 de junho de 2012. O Preço por Unit e o efetivo aumento de capital da Companhia, m exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, foram aprovados na Reunião do Conselho

na data de publicação deste Anúncio de Início e será no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia útil subsequente, bem como será devidamente registrada na JUCERJA. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA ores da Oferta convidaram as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Units junto

de Administração da Companhia realizada em 19 de julho de 2012 e cuja ata foi publicada no jornal "Valor Econômico

a Investidores da Oferta de Varejo, no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definida no item 5 abaixo)

endo em vista a celebração do Contrato de Colocação, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (**"Prospecto Definitivo"**), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Units de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação (incluindo as Units Adicionais e sem considerar as Units Suplementares), prestada pelos Coordenadores da Oferta nos termos do Contrato de Colocação e da Instrução CVM 400. Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia, elaboraram plano de distribuição das Units, nos termos do artigo 33, parágrafo 3°, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Nível 2 (conforme definido no item 5 abaixo), no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levou em conta a criação de uma base diversificada de acionistas e relações da Companhia com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, observado que os Coordenadores da Oferta asseguraram (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e (iii) o recebimento prévio pelas Instituições Participantes da Oferta dos exemplares do Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária de Units de Emissão da Transmissora Alianca de energia Elétrica S.A. ("**Prospecto Preliminar**") e do Prospecto Definitivo (e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, (**Prospectos**"), para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas pudessem ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta. Os esforcos de venda das Units no exterior, no âmbito da Oferta, foram realizados nos termos do Contrato de Colocação Internacional, celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional. O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder e à CVM, nos endereços indicados no item 14 "Informações Adicionais" abaixo.

PROCEDIMENTO DA OFERTA

nto do Período de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo), a conclusão do Procedimento nendo en vista o encentamento do Pendodo de Reserva (conforme definido no tenta 5. Labalxo), a conclusad do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 8 abaixo), a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Units, em regime de garantia firme de liquidação, prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até o limite previsto no Contrato de Colocação, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais seiam, (i) a oferta de varejo destinada a Investidores da Oferta de Varejo (conforme definidos abaixo). na qual terão prioridade de alocação os Empregados (conforme definido abaixo) ("Oferta de Varejo") e a oferta institucional destinada a Investidores Institucional (conforme definido abaixo) ("Oferta Institucional"), conforme descritas, respectivamente nos itens 5.1 e 5.2 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária revisto no Regulamento de Listagem no Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (**"Regulamento do Nível 2"** e "Nível 2", respectivamente). Conforme descrito nos itens 5.1 e 5.2 abaixo, o público-alvo da Oferta consiste em (i) pessoa(s) física(s) que figure(m) como empregados, assim registrados em 31 de março de 2012, da Companhia e das seguintes sociedades: NTE - Nordeste Transmissora de Energia S.A. (CNPJ/MF 04.711.350/0001-17) e UNISA - União de Transmissoras de Energia Elétrica Holding S.A. (CNPJ/MF 10.912.579/0001-12), sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia (**"Empregados"**), que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva (conforme definidos no item 5.1 abaixo), observados o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 e valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 por investidor ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva");

(ii) investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidore nstitucionais (conforme definido abaixo), bem como clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva (conforme definidos no item 5.1 abaixo), observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva ("Investidores Não Institucionais" e, em conjunto com os Empregados, os "Investidores da Oferta de Varejo"); e (iii) pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA cujas ordens individuais ou globais de investimento excedam o limite de aplicação de R\$300.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, companhias seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentaração da CVM ("Investidores Institucionais Locais") e Investidores Estrangeiros que invistam no Brasil, em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução CMN nº 2.689, da Instrução CVM 325 e da Lei nº 4.131 (em conjunto, "Investidores Institucionais"). Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia; (ii) administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (**"Pessoas Vinculadas"**) no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 8 abaixo), até o limite máximo de 20% do total de Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Adicionais e as Units Suplementares). Tendo em vista o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertadas (excluídas as Units Suplementares e as Units Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi permitida a colocação de Units a Investidores Institucionais que sejam Pessoas adas, tendo sido as ordens de investimento realizadas por tais investidores, automaticamente canceladas A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação do Preço por Unit e o investimento nas Units por Investidore Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em diminuição da liquidez das Units no mercado secundário. Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas para proteção (hedge) do operações com derivativos, tendo as Units como referência, incluindo operações de total return swap, contratadas com terceiros, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não são considerados imentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

5.1. Oferta de Vareio: A Oferta de Vareio será realizada junto a: (i) Empregados, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva; e (ii) Investidores Não Institucionais, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva. No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 15% da totalidade das Units inicialmente ofertadas, considerando as Units Suplementares e as Units Adicionais ("Units da Oferta de Varejo"), será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores da Oferta de Varejo que tenham realizado Pedio de Reserva. Adicionalmente, também no contexto da Oferta de Varejo, o percentual equivalente a até 3% das Units, considerando as Units Suplementares e as Units Adicionais, foi ofertado prioritariamente aos Empregados ("Alocação Prioritária aos Empregados"), sendo que as demais Units da Oferta de Varejo, que não foram alocadas aos pregados, foram alocadas aos Investidores Não Institucionais. Como a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por mpregados e a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais foi ual ou inferior à quantidade de Units destinadas à Alocação Prioritária aos Empregados e à quantidade de Units estinadas à Oferta de Varejo, respectivamente, não houve rateio. Os Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) puderam ser efetuados pelos Investidores da Oferta de Varejo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, e de acordo com as condições a seguir: (a) os Investidores da Oferta de Varejo interessados em participar da Oferta realizaram solicitações de reservas de Units junto a uma única Instituição Consorciada, nos endereços indicados no item 14 abaixo, mediante o preenchimento de formulário específico celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto no presente item (a), nos itens (b), (c), (e), (j), (k), (l) e (m) abaixo ("Pedido de Reserva"), no período preendido entre 10 de julho de 2012 e 18 de julho de 2012, inclusive (**"Período de Reserva"**), observados os Valores imo e Máximo do Pedido de Reserva por Investidor da Oferta de Varejo. O Investidor da Oferta de Varejo que seja essoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada sob pena de ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, uma vez que foi verificado excesso de demanda nos termos do item (b) abaixo. Os Investidores da Oferta de Varejo que sejam Empregados indicaram, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua condição de Empregado, sob pena de ter sido considerado um nvestidor Não Institucional comum, não se beneficiando da Alocação Prioritária aos Empregados; (b) o Investidor da Oferta de Varejo que seja Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertadas (excluídas as Units Suplementares e as Units Adicionais), portanto não será permitida a colocação. pelas Instituições Consorciadas, de Units junto a Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados; (c) durante o Período de Reserva, cada Investidor da Oferta de Varejo pôde estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Unit como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor da Oferta de Varejo tenha optado por estipular um preco máximo por Unit no Pedido de Reserva e o Preco por Unit tenha sido fixado em valor superior ao preco máximo por Unit estipulado por tal Investidor da Oferta de Varejo, o Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; (d) tendo em vista a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Units subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Investidores da Oferta de Varejo será informado ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação deste Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone/fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva; (e) cada Investidor da Oferta de Varejo, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponisveis, em moeda nacional corrente, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 6 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir e efetuar a liquidação do valor referente à reserva do Investidor da Oferta de Varejo, e o Pedido de Reserva realizado por tal Investidor da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; (f) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor da Oferta de Varejo o número de Units correspondente à relação entre o valor dido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Unit, ressalvadas a possibilidade de desistência abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Unit, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maio número inteiro de Units: (a) o Investidor da Oferta de Varejo que seja Empregado deve ter indicado, obrigatoriamente numero inteiro de Units; (g) o Investidor da Oferta de Varejo que seja Empregado deve ter indicado, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Empregado, sendo que como a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados foi igual ou inferior ao volume de Alocação Prioritária aos Empregados, não houve rateio, tendo todos os Empregados sido integralmente atendidos em todas as suas reservas. Quaisquer sobras no lote originalmente alocado aos Empregados foram destinadas aos Investidores Não Institucionais; (h) como a totalidade dos Pedidos de Reserva de Units realizados por Investidores Não Institucionais foi igual ou inferior à quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo, considerando as Units Suplementares, deduzindo o montante destinado à Alocação Prioritária aos Empregados, não houve rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais destinadas a Investidores Não Instit todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 5.2 abaixo; (i) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do §4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor da Oferta de Varejo poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data do recebimento da comunicação direta, por escrito, da divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo. Nesta hipótese, o Investidor da Oferta de Varejo deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por mejo de mensagem eletrônica íax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo), em conformidade con nax ou correspondienta enviada ao enderego da instituição Consoriada, comorme dados abantos, em cominidade como os termos e no prazo estipulado no Anúncio de Retificação (conforme definido abaixo), que será então cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (e) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, se a aliquota for superior a zero dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo. Caso o Investidor da Oferta de Varejo não informe por escrito a Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data da divulgação do Anúncio de Retificação será presumido que tal Investidor da Oferta de Varejo manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, deverá efetuar o pagamento, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva; (j) na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) resilição do Contrato de Colocação: (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda; (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado aos Investidores da Oferta de Varejo que houverem efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada,

R\$1.560.000.000,00

e gualquer das normas de conduta ou guaisquer outras obrigações previstas no instrumento de adesão ao Contrato de de qualquer das normas de conduta ou qualsquer outras obrigações previstas no instrumento de adesad ao Contrato de Colocação, em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, em qualquer regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, e de emissão indevida de relatórios e de material publicitário da Oferta, tal Instituição Consorciada, a critério dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, sendo que os valores punto talentes da com contractido às Libita corão devolvidos com jurgo que tenha recebido, sendo que os valores punto talentes da com contractido às Libita corão devolvidos com jurgo que recebido, sendo que os valores punto talentes da com contractido às Libita corão devolvidos com jurgo que recebido per propulso der eventualmente dados em contrapartida às Units serão devolvidos sem juros ou correção monetária e sem reembolso dos gastos incorridos em razão do depósito e com dedução, caso sejam incidentes, se a alíquota for superior a zero, dos valores gelativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira, no prazo de três dias úteis da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de sei meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas d meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A Instituição Consorciada a que se refere este item (m) deverá informar imediatamente, sobre o referido cancelamento, os Investidores da Oferta de Varejo de quem tenham recebido Pedido de Reserva; (f) em caso de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor da Oferta de Varejo está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente ao Investidor da Oferta de Varejo que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. O Investidor da Oferta de Varejo poderá desistir do Pedido de Instituição Consorciada a respeito da monificação eretuada. O investidor da Orierta de Varejo poderá adesstir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data do recebimento da comunicação direta. Nesta hipótese, o Investidor da Oferta de Varejo deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será automaticamente cancelado pela referida Instituição Consorciada. Caso o Investidor da Oferta de Varejo não informe, por escrito, à Instituição Consorciada sobre sua desistência do Pedido de Reserva no prazo disposto acima, será presumido que tal Investidor da Oferta de Varejo manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor da oferta de Varejo manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor da oferta de Varejo manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor da persona de portanto de Reserva e portanto de Reserva e portanto portante de Reserva e portante pedido de Reserva e de Reserva e portante portante pedido de Reserva e portante portante pedido de Reserva e portante pedido de Reser aceitantes os valores dados em contrapartida às Units, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data (x) de divulgação de revogação ou do cancelamento da Oferta; (y) do cancelamento do Pedido de Reserva nas hipóteses e nos termos previstos no Aviso ao Mercado; ou (z) do recebimento da comunicação da desistência, em caso de suspensão, modificação ou em caso de divergência relevante conforme mencionado acima, sem juros ou correção monetária e sem reembolso dos gastos incorridos em razão do depósito e com dedução, caso sejam incidentes, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira; e (n) os investidores da Oferta de Vario desurão pediar a intensitiação dos lutirs mediante a parametea a virtual parametea personal da accepta. Varejo deverão realizar a integralização das Units mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito neste item 5.1. As Instituições Consorciadas somente atenderam aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores da Oferta de Varejo titulares de conta corrente bancária ou de conta de investimento nelas abert. teitos por investidores da Oferta de Varejo titulares de conta corrente bancaria ou de conta de investimento neias aberta ou mantida pelo respectivo Investidor da Oferta de Varejo. A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio do jornal "Valor Econômico", veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Os Coordenadores da Oferta recomendaram aos Investidores da Oferta de Varejo interessados na realização dos Pedidos de Reserva que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os ore reserva que (n'essem cuidadosamente os termios e comicipos estipulados no redido de reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes dos Prospectos nas seções "Principais Fatore de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e Riscos Relacionados às Units e do Formulário de Referência (conforme definido no item 11 abaixo), nas seções "Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado" dispostas nos itens 4 e 5, respectivamente, que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta; (ii) verificassen com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a necessidade de participante da Companhia está esta esta de aposta de participante da companhia de companhi nanutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obte informações mais detalhadas acerça dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva, ou, se for o caso para a realização de cadastro naquela Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotado

5.2. Oferta Institucional: A Oferta Institucional será realizada junto a Investidores Institucionais. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item 5.1 acima, as Units remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexis de investimento, e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos para participar da Oferta Institucional. Tendo em vista que o número de Units objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 8 abaixo) excedeu o total de Units remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores da Oferta de Varejo, nos termos e condições descritos acima, tiveram prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diserviçidade ao exiginatos, fermada ese la partidação respetar sem difenentes estártos da preliações cohera de a realizado contra constante de preliações de presidences estártos da preliações cohera de a realizado con constantes de preliações cohera de constantes de preliações cohera de constantes con de preliações cohera de constantes con constantes de preliações cohera de constantes de preliações de constantes de cons base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as spectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacio nvestidores Institucionais deverão realizar a integralização das Units mediante o pagamento à vista, em moeda cor lonal, no ato da subscrição das Units. Os Investidores Estrangeiros deverão realizar a integralização das Units por nacional, no ato da subscrição das Units. Os Investidores Estrangeiros deverão realizar a integraliza dos mecanismos previstos na Lei nº 4.131, na Resolução CMN nº 2.689 e na Instrução CVM 325.

na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Units de Emissão da Transr Alianca de Energia Elétrica S.A. ("Anúncio de Encerramento"), limitado ao prazo máximo de até seis meses. ontados a partir da data de publicação deste Anúncio de Inicio ("Prazo de Distribuição"). Não serão negociados recibos u direitos de subscrição de Units durante o Prazo de Distribuição. Os Coordenadores da Oferta terão o prazo de até rês dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Inicio, para efetuar a colocação das Units "Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição de Units Suplementares, cuja liquidação correrá dentro do prazo de até três dias úteis contados a partir da data de exercício da Opção de Units Suplementare ("Data de Liquidação das Units Suplementares"). As Units somente serão entregues aos respectivos investidore até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Units Suplementares, conforme o caso. A data de início da Oferta está sendo divulgada mediante a publicação deste Anúncio de Início, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação financeira prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de liquidação, pelos Coordenadores da Oferta, na Data de Liquidação, do saldo resultante da diferença ntre o número de Units da Oferta objeto da garantia firme de liquidação por eles prestada e o número de Units d entre o numero de Units da Oferta objeto da garantia firme de liquidação por eles prestada e o numero de Units de Oferta efetivamente subscritas por investidores no mercado (sem considerar as Units Suplementares), porém não integralizadas por tais investidores, na proporção e até o limite individual da garantia firme prestada, nos termos do Contrato de Colocação. Tal garantia firme de liquidação tornou-se vinculante a partir do momento em que foi concluído o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 8 abaixo), assinado o Contrato de Colocação, deferido o registro da Oferta pela CVM, publicado este Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo. Caso as Units efetivamente subscritas por investidores não sejam totalmente integralizadas pelos investidores que as subscreveram até a Data de Liquidação, substruas por investidores não sejam totalmente integralizados peios investidores que as substruevam ate a local de tiquidação, cada Coordenador da Oferta liquidarã, de forma individual e não solidária, pelo Preço por Unit (conforme definido no item 8 abaixo), na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta conforme indicado no Contrato de Colocação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Units do Oferta objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e o número de Units, incluindo as Units Adicionais e sem considerar as Units Suplementares, efetivament colocadas junto a e integralizadas por investidores no mercado. Em caso de exercício de garantia firme de liquidação nos termos acima, caso os Coordenadores da Oferta tenham interesse em vender tais Units antes da publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Units será o preço de mercado das Units de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Unit, sendo certo, entretanto, que o disposto neste parágrafo não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 9 abaixo.

o da Oferta, o preço de subscrição por Unit de R\$65,00 foi fixado após a apuração do resultado da Oferta no Brasil e pelos Agentes de Colocação Internacional no exterior, em consonância com o disposto ("Lei das Sociedades por Acões") e com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"

COORDENADORES DA OFERTA

O Preço por Unit foi calculado tendo como parâmetro o preço de mercado verificado para as Units, considerando as ndicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Units coletada junto indicações de interesse em tunção da qualidade e quantidade do demanda (por volunte e pieço) por onita coletada junto de Investidores Institucionais. A escolha do critério de determinação do Preço por Unit é justificada, na medida em que o preço de mercado das Units a serem subscritas foi aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens firmes de subscrição das Units no contexto da Oferta, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia nos termos do artigo 170, parágrafo 1°, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. Os Investidores da Oferta de Varejo que efetuaram Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, no âmbito da Oferta de Varejo não partic do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Unit. Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding até o limite máximo de 20% das Units inicialmente ofertadas (excluidas as Units Suplementares e as Units Adicionais). Tendo em vista o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi permitida a colocação de Units a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido as ordens de investimento realizadas por tais investidores austrucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação do Preço por Unit e o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das units de emissão da Companhia no mercado secundário. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, tendo as Units como referência, incluindo operações de *total return swap*, contratadas com terceiros são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não são consideradas investimentos realizados por Pessoas Vinculadas, no âmbito da Oferta, para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros

ESTABILIZAÇÃO DE PRECO DAS UNITS

não seiam Pessoas Vinculadas.

ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS UNITS

O Agente Estabilizador, por intermédio da Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ("Corretora"), poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Units na BM&FBOVESPA, no prazo de até 30 dias contados da data de publicação deste Anúncio de Início, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("Contrato de Estabilização"), o qual foi aprovado pela CVM e pela BM&FBOVESPA, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400, e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, antes da publicação deste Anúncio de Início. Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. O Contrato de Estabilização está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilização e à CVM, a partir da data de publicação deste Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 14 abaixo. deste Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 14 abaixo.

10. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS UNITS As Units conferem aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições inerentes às ações ordinárias e às ações preferenciais de emissão da Companhia a elas subjacentes, inclusive o direito de participar das assembleias gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, conforme o caso. As ações subjacentes às Units darão, ainda, a seus titulares o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da data de sua integralização, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 e no estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"). Dentre referidos direitos e beneficios assegurados aos titulares das Units, destacam-se os seguintes: (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a um voto, uma vez que cada Unit está lastreada por uma ação ordinária de emissão da Companhia; (b) direito de voto conferido às ações preferenciais subjacentes a cada Unit, nas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 e no Estatuto Social, somente nas seguintes matérias deliberadas em assembleia geral da Companhia: (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e os acionistas do bloco de controle, diretamente ou por meio de terceiro: (II) aprovação de contratos entre à Compannia e os acionistas do bloco de controle, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais os acionistas do bloco de controle tenham interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatuária, sejam deliberados em assembleia geral da Companhia; (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital social da Companhia; (iv) escolha de empresa especializada para determinar o valor econômico da Companhia; e (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários qua laterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, enquanto estiver em vigor o Contrato de Adoção de Tráticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nivel 2, assinado entre a Companhia e a BM&FBOVESPA; (c) observada: as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo anual, não cumulativo, de pelo menos 50% do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo 2°, do Artigo 30 do Estatuto Social da Companhia, bem como dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral, bem como ao recebimento das demais distribuições pertinentes às Units que vierem a ser declaradas pel Companhia a partir da Data de Liquidação e, no caso das Ûnits Suplementares, a partir da liquidação das Únits Suplementares, e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia; (d) direito de alienar as ações ordinárias e preferenciais subjacentes às Units nas mesmas condiçõe asseguradas aos acionistas do bloco de controle alienantes, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas; **(e)** direito de alienar as ações ordinárias e preferenciais subjacentes às Units em oferta pública a ser efetivada pelos acionistas do bloco de controle ou pela Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou descontinuidade do exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nivel 2, estabelecidas no Regulamento do Nivel 2, tendo como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico da Companhia, apurado mediante elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada e independente, quanto ao poder de decisão da Companhia, dos administradores e dos acionistas do bloco de controle; e (f) todos os demais direitos assegurados às ações de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do Nível 2, no Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações

11. NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA

Em 5 de outubro de 2006, a Companhia, seus administradores e os acionistas do bloco de controle à época celebraram o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 com a BM&FBOVESPA, aderindo ao segmento especial do mercado de ações da BM&FBOVESPA denominado Nível 2, regido pelo Regulamento do Nível 2, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações As principais regras relativas ao Nível 2 estão descritas de forma resumida no formulário de referência anexo ao Prospecto Definitivo ("Formulário de Referência"). As Units serão negociadas no Nível 2 sob o código "TAEE11", a partir do dia 11.1. Acordos de Restrição à Venda de Units (Lock-up)

A Companhia, seus acionistas do bloco de controle e os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia celebraram acordos de restrição à venda de Units ou ações de emissão da Companhia, por meio dos quas concordaram, sujeitos a algumas execções, em não oferecer, vender, contratar a venda are m garantia ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, pelo período de 180 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início ("Período Inicial de Lock-Up"), de quaisquer Units de emissão da Companhia, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber Units de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento permutaveis por, ou que representent un dieno de receber units de ernissao da Compannia, ou que admitian pagamento mediante entrega de Units de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados, ressalvadas as Units Suplementares, de que sejam titulares imediatamente após a Oferta ou que venham a adquirir durante o Período Inicial de *Lock-Up*. Adicionalmente, durante o Período de *Lock-up*, a Companhia, os seus acionistas do bloco de controle e os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia concordaram em não exigir ou exerce qualquer direito em relação ao registro de quaisquer Units, ações ou valores mobiliários conversíveis em ou passíveis de permuta pelas ações de emissão da Companhia. Quaisquer Units ou ações de emissão da Companhia recebidas em razão do exercício das opções de compra outorgadas aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia estarão também sujeitas às referidas restrições. Não obstante as operações vedadas durante o Período de Lock-up, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia poderão vender, empenhar ou de outra forma alienar, direta ou indiretamente, as ações ordinárias de emissão da Companhia, sob determinadas condições previstas nos acordos acima referidos. Tal vedação não se aplicará nas hipóteses descritas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, como nas hipóteses descritas nos acordos de *Lock-up*.

12. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS UNITS e custodiante das acões suhiacentes

às Units de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A. 13. DATA DE INÍCIO DA OFERTA

A data de início da Oferta é 20 de julho de 2012. A Oferta foi registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2012/007 em 20 de julho de 2012.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS A subscrição das Units apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Definitivo, em especial as seções "Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relativos A Companhia" e "Fatores de Risco Relativos A Companhia" e "Riscos de Mercado" nos itens 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência, antes de tomar qualquer decisão de investir nas Units.

O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes É recomendada a todos os investidores a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência da Companhia antes da tomada de qualquer decisão de investimento. Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente na informações constantes do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência. Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços e páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores da Oferta e/ou de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo e no Aviso ao Mercado publicado em 03 de julho de 2012 e republicado em 10 de julho de 2012.

Companhia TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Praça Quinze de Novembro, nº 20, 10º andar, salas 1002 e 1003, CEP 20010-010, Rio de Janeiro - RJ

no menu à esquerda, depois clicar em "2012" no menu à direita e a seguir em "Prospecto Definitivo

At.: Sr. Domingos Sávio Castro Horta **Fone:** (21) 2112-6060 - **Fax:** (21) 2112-6040 www.taesa.com.br/ri, (neste website acessar "Prospecto Definitivo")

Coordenadores da Oferta

BANCO BTG PACTUAL S.A Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, 04538-133, São Paulo - SP

At.: Sr. Fabio Nazari Fone: (11) 3383-2000 - Fax: (11) 3383-2001 https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx (Neste website, clicar em "Mercado de Capitais'

logo abaixo de "Distribuição Pública Primária de Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.") BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.

At.: Sr. João Paulo Torres Fone: (11) 2188-4000 - Fax: (11) 2188-4009 www.merrilllynch-brasil.com.br (neste website acessar "TAESA")

GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 7º andar, 04543-000, São Paulo - SP At.: Sr. José Pedro Leite da Costa Fone: (11) 3371-0700 - Fax: (11) 3371-0704

http://www2.goldmansachs.com/worldwide/brazil/area/Investment-banking.html (neste website, acessar

"Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." e em seguida clicar em "De Acordo" e em seguida clicar em

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, 04543-011 São Paulo - SP

Fone: (11) 3012-7162 - Fax: (11) 3553-7824

www.santandercorretora.com.br (neste *website*, no lado direito da página, abaixo do item "Ofertas Públicas", clicar no logo da Taesa e depois em "Prospecto Definitivo")

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, 20031-923, Rio de Janeiro - RJ

Fone: (21) 3808 3625 - Fax: (21) 2262 3862

www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, em "Ofertas em Andamento", acessar "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." e depois "Leia o Prospecto Definitivo")

INSTITUICÕES CONSORCIADAS

informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar da Oferta poderão ser obtidas nas dependências das referidas Instituições Consorciadas, bem como na página da rede mundial de

omputadores da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br). Adicionalmente, o Prospecto Definitivo está disponível nos seguintes endereços e websites: (i) CVM, situada na

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, no 340, 29, 3° e 4º andares, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br, neste website, acessar "Cias Abertas e Estrangeiras", clicar em "ITR, DFP, IAN, IPE e outras informações", em seguida digitar "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", clicar em "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", acessar "Prospecto de Distribuição Pública", clicar em "Download" em "Prospecto Definitivo"); e (ii) BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br, neste website, acessar "Empresas Listadas", em seguida digitar e clicar em "TAESA" e, posteriormente, acessar "Prospecto Definitivo").

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda ou subscrição de Units nos Estados Unidos da América ou e qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Jnits na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Units não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas U.S. Persons, conforme definido no Securities Act, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do Securities Act. O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita

uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerente: "Foi admitido o recebimento de reservas, a partir da data indicada em Aviso ao Mercado, para subscrição, das Units que somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Distribuição.

"LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA."

"O registro da presente oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Units a serem distribuídas.

"O investimento em ações e, consequentemente, em Units, representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Units estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Units, a nós, ao setor em que atuamos aos nossos acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Units não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos à liquidez. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever as Units ou, com relação à qual o investimento nas Units seria, no nosso entendimento e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2012.



"A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa).

ANBIMA

Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos "

COORDENADORES GLOBAIS

AGENTE ESTABILIZADOR





COORDENADOR LÍDER

ACIONISTAS DO BLOCO DE CONTROLE







GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COLISEU

Goldman Sachs























































INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS















"Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários."

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE UNITS DE EMISSÃO DA

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado CNPJ/MF n° 07.859.971/0001-30 Praça Quinze de Novembro, nº 20, 10º andar, salas 1002 e 1003 CEP 20010-010 – Rio de Janeiro, RJ



Código ISIN das Units: BRTAEECDAM10 Código de negociação na BM&FBOVESPA: TAEE11 Registro de Distribuição Pública Primária CVM/SRE/REM/2012/007 em 20 de julho de 2012

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), e no artigo 29 Nos terrios do disposto ha instrução da Comissão de Valores Mobiliarios (<u>Vim</u>) (1° 38), de 3 de jarieiro de 2002, conforme alterada (<u>Instrução CVM 400</u>), a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("<u>Companhia</u>"), o Banco BTG Pactual S.A. ("<u>BTG Pactual</u>" ou "<u>Coordenador Líder</u>"), o Bank of Amerila Lynch Banco Múltiplo S.A. ("<u>BofA Merrill Lynch</u>" ou "<u>Agente Estabilizador</u>"), o Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. ("<u>Boldman Sachs</u>"), o Banco Santander (Brasil) S.A. ("<u>Santander</u>") e o BB-Banco de Investimento S.A. ("<u>BB Investimentos</u>" e, em conjunto com o Coordenador Líder, com o BofA Merrill Lynch, com o Goldman Sachs e com o Santander, os "<u>Coordenadores da Oferta</u>"), comunicam o encerramento da oferta pública de distribuição primária de 27.000.000 certificados de depósito de ações ("<u>Units</u>"), representando, cada Unit, uma ação ordinária e duas ações preferenciais de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, ("<u>Oferta</u>"), com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia, ao preço de R\$65,00 por Unit ("Preço por Unit"), perfazendo o total de

R\$1.755.000.000,00

A Oferta foi realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, e coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVÉSPA"), bem como outras instituições financeiras contratadas para participar da Oferta de Varejo, convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Units junto a Investidores da Oferta de Varejo ("<u>Instituições Consorciadas</u>" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Foram também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Units no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, Goldman, Sachs & Co., Santander Investment Securities Inc. e Banco do Brasil Securities LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") e determinadas instituições financeiras a serem contratadas, exclusivamente para a colocação de Units (i) nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers), conforme definidos na Regra 144A ("Regra 144A"), editada pela U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América, ao amparo do Securities Act de 1933 dos Estados Unidos da América, conforme alterado ("Securities Act"), e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (non U.S. Persons), de acordo com a legislação vigente no país de cada investidor, com base no Regulamento S ("Regulamento S"), no âmbito do Securities Act (em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN nº 2.689"), da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), e da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei nº 4.131"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Units em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Units junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados em conformidade com o *Placement Facilitation* Agreement ("Contrato de Colocação Internacional"), celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional. A Oferta foi registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não foi realizado nenhum registro da Oferta ou das Units na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Units não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas U.S. Persons conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do Securities Act. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Units nos Estados Unidos da América.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, em 20 de agosto de 2012, foi exercida, integralmente, em percentual equivalente a 15% do total das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Adicionais), ou seja, 3.000.000 Units ("<u>Units Suplementares</u>") pelo Agente Estabilizador, por intermédio da **Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários** ("<u>Corretora</u>"), a opção que lhe foi concedida pela Companhia no Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Certificados de Depósito de Ações - Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("<u>Contrato de Colocação</u>") celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente anuente, a BM&FBOVESPA, para a distribuição de tais Units Suplementares ("<u>Opção de Units Suplementares</u>"), as quais foram destinadas a atender ao excesso de demanda que foi constatado no curso da Oferta. Em atendimento ao disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Certificado de Depósito de Ações (Units) de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., comunica-se que não foram realizadas atividades de estabilização.

Adicionalmente, sem prejuízo das Units Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units Suplementares), a critério da Companhia e em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, foi acrescida em 20% do total de Units inicialmente ofertadas (excluídas as Units Suplementares), ou seja, em 4.000.000 Units, nas mesmas condições e no mesmo preço das Units inicialmente ofertadas ("Units Adicionais").

A instituição financeira responsável pelos serviços de escrituração e depósito das Units e custodiante das ações subjacentes às Units é a Itaú Corretora de Valores S.A.

Os dados finais de distribuição da Oferta, considerando o exercício da Opção de Units Suplementares e as Units Adicionais, estão indicados no quadro abaixo:

	Quantidade de	Quantidade de Units
Tipo de Investidor	Subscritores das Units	Subscritas
Pessoas físicas	1.547	985.621
Clubes de investimento	22	53.185
Fundos de investimento	286	8.110.994
Entidades de previdência privada	4	169.846
Companhias seguradoras	1	250.000
Investidores estrangeiros ⁽¹⁾	293	14.782.048
Instituições intermediárias participantes do consórcio de distribuição	-	-
Instituições Financeiras ligadas à Companhia e/ou aos participantes do consórcio	-	-
Demais instituições financeiras	1	20.000
Demais pessoas jurídicas ligadas à Companhia e/ou aos participantes do consórcio	-	-
Demais pessoas jurídicas	-	-
Sócios, administradores, empregados, prepostos e demais pessoas ligadas à	-	-
Companhia e/ou aos participantes do consórcio		
Outros	30	2.628.306

[🖰] Inclui 1.693.000 (um milhão, seiscentos e noventa e três mil) Units subscritas pelo BofA Merrill Lynch e/ou suas afiliadas como forma de proteção (hedge) para operações com derivativos de ações realizadas no exterior, agindo por conta e ordem de terceiros (operações de total return swap).

Aprovações Societárias

A realização da Oferta, bem como seus termos e condições, foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 05 de junho de 2012, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 11 de junho de 2012, sob o nº 00002338199 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico" em 26 de junho de 2012.

O Preço por Unit e o aumento de capital da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 19 de julho de 2012, cuja ata foi publicada no jornal "Valor Econômico" em 20 de julho de 2012 e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 23 de julho de 2012, bem como foi devidamente registrada na JUCERJA.

O aumento de capital da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, decorrente do exercício integral pelo Agente Estabilizador da Opção de Units Suplementares, foi aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 20 de agosto de 2012, cuja ata será publicada no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, bem como será devidamente registrada na JUCERJA.

A Oferta foi previamente submetida à CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2012/007 em 20 de julho de 2012.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2012.



"A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMÁ, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos."

COORDENADORES DA OFERTA

COORDENADORES GLOBAIS

AGENTE ESTABILIZADOR

COORDENADOR LÍDER











27.000.000

ACIONISTAS DO BLOCO DE CONTROLE





GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COLISEU

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS



planner N



NTIVN



BTGPactual





















HSBC 🖎



GICAP





